

# PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 4956/2020

## MODALIDADE

Dispensa por justificativa 74/2020

## FINALIDADE

Aquisição de medicamentos para enfrenta-  
mento do coronavírus.

## PROponentes

3552 - Promefarma Representações Comerciais  
Contrato nº 257

## PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 24/07 A \_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS LOCAL 24/07/20

HOMOLOGADO \_\_\_\_\_ OPR \_\_\_\_\_

VENCIMENTO \_\_\_\_\_ DIOE \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO \_\_\_\_\_

UBIRATÁ, 24 / Julho de 2020

# PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

## Divisão da Atenção Básica

### 1. OBJETO:

1.1. Aquisição de medicação para enfrentamento do coronavírus.

000001  
MATHEUS DE PAULA BARRETO  
CPF: 105.341.159-69

### 2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. O Ministério da Saúde divulgou nesta quarta-feira (20) as orientações para ampliar o acesso de pacientes com COVID-19 ao tratamento medicamentoso precoce, ou seja, no primeiros dias de sintomas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O documento traz a classificação dos sinais e sintomas da doença, que pode variar de leve a grave; e a orientação para prescrição a pacientes adultos de dois medicamentos associados à azitromicina: a cloroquina e o sulfato de hidroxicloroquina. A escolha do melhor tratamento para a doença pode variar de acordo com os sinais e sintomas e a fase em que o paciente se encontra. Esses dois medicamentos já eram indicados para casos graves, hospitalizados.

O acesso desses medicamentos só é possível por meio de prescrição médica. Ou seja, é de competência do médico, em concordância declarada por escrito pelo paciente, o uso do tratamento medicamentoso. O ministério elaborou ainda um Termo de Ciência e Consentimento para uso de Hidroxicloroquina/Cloroquina. Para ampliar a recomendação para o uso precoce da doença, o Ministério da Saúde levou em consideração a existência de diversos estudos sobre o uso da cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da COVID-19.

De acordo com a secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde, Mayra Pinheiro, as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde garantem o princípio da equidade defendido pelo SUS como uma realidade a todos os brasileiros, independentemente de classe social. *"Estamos respeitando o direito que os profissionais médicos têm de prescrever a seus pacientes o que já é prescrito nos serviços privados do país"*, afirmou. O objetivo da formulação das diretrizes, pelo Ministério da Saúde, é orientar e uniformizar a informação para os profissionais de saúde que atendem na rede pública de saúde. O documento também alerta para o risco da autoprescrição por parte da população. O consumo da cloroquina e do sulfato de hidroxicloroquina, sem avaliação e prescrição médica, pode resultar em prejuízos à saúde e redução da oferta para pessoas com indicação precisa para o seu uso. Para os profissionais de saúde, o Ministério alerta para a necessidade de, antes do uso dos medicamentos, realizar avaliação dos pacientes por meio de anamnese, exame físico e exames complementares.

Recentemente, o Conselho Federal de Medicina (CFM) propôs que os médicos considerassem a prescrição da cloroquina e da hidroxicloroquina, em condições excepcionais, a partir do consentimento do paciente para tratamento da COVID-19. Medicamentos dessa classe terapêutica já são disponibilizados no SUS para tratamentos de outras doenças, como a malária, lúpus e artrite reumatóide. O Ministério da Saúde esclarece que, até o momento, não há nenhum medicamento, substância, vitamina, alimento específico ou vacina que possa prevenir a infecção pelo coronavírus. Para os casos leves, o médico poderá prescrever a cloroquina ou hidroxicloroquina, combinados com a azitromicina, para pacientes que apresentarem os sintomas: perda do paladar e olfato, febre, coriza, diarreia, dor abdominal, tosse, fadiga, dores musculares e cefaleia. O tratamento medicamento só será utilizado caso esses sintomas ocorram nos cinco primeiros

dias do início desses sinais. Se enquadram em pacientes com sinais e sintomas moderados àqueles que tiverem tosse e febre persistente diária, ou tosse persistente associada à piora progressiva de outro sintoma relacionado à COVID-19. Também é considerado moderado o paciente que tiver pelo menos um desses sintomas já mencionados, além da presença de fator de risco, como diabetes, hipertensão. Neste caso, o médico deve considerar a internação hospitalar, além de afastar outras causas de gravidade; avaliar presença de infecção bacteriana; considerar o uso de imunoglobulina humana, anticoagulação e corticoterapia. Neste caso, o tratamento medicamento também só será utilizado caso esses sintomas ocorram nos cinco primeiros dias do início desses sinais. Já a classificação de pacientes com sinais de gravidade são: dispneia e/ou desconforto respiratório, ou pressão persistente no tórax, ou saturação de O<sup>2</sup> menor que 95% em ar ambiente, ou coloração azulada de lábios ou rosto. Para o atendimento destes pacientes também será preciso considerar a internação hospitalar, além de afastar outras causas de gravidade; avaliar presença de infecção bacteriana; considerar o uso de imunoglobulina humana, anticoagulação e corticoterapia. No âmbito do atendimento medicamentoso, também só é válido para pacientes que apresentem esses sintomas nos cinco primeiros dias do início desses sinais.

Segundo a ANVISA. *“Os estudos conduzidos até o momento têm um número de pacientes muito reduzido e ainda é arriscado afirmar que vai funcionar no tratamento da Covid-19. Mais dados precisam ser coletados, de maneira adequada, para haver certeza de que vai funcionar. Nós da Anvisa elaboramos uma Nota Técnica com os principais resultados obtidos até o momento para determinar a eficácia desses medicamentos. A Anvisa, da mesma forma que o FDA, não recomenda o uso indiscriminado desse medicamento, sem a confirmação de que realmente funciona.”*

Hoje, no país a um aumento significativo nos casos de COVID-19, inclusive no nosso Município, já contabilizamos 20 casos confirmados e vários suspeitos, os casos na região crescem a cada dia e o município se preocupa com a saúde da população e se preocupa no que a falta desse medicamento pode causar.

Hoje o Município adquire esses medicamentos através do Consorcio Paraná, porem já nos foi informado, conforme ofício em anexo, que o Consorcio está tendo dificuldades em adquirir esses medicamentos, sendo assim o município em medida emergencial visa adquirir esse quantitativo até que se faça pregão do medicamento, considerando que o mesmo trata-se de um antibiótico prescrito rotineiramente para outras patologias.

Em face da manifestação do Ministério da Saúde, houve um aumento excepcional da procura de azitromicina resultando na falta do produto no mercado e consequente elevação de preços. Essa situação justifica a compra emergencial e a escolha do fornecedor que conforme orçamentos apresentou menor preços dentre aqueles que ainda dispõe de estoque do medicamento. Outros orçamentos complementam a cotação de preços provando que o valor contratado condiz com o praticado no mercado no momento.

Diante do exposto, a presente dispensa se amolda nos termos da Lei 13.979/2020 como medida de enfrentamento a pandemia de coronavírus.

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
174	1	1	Azitromicina 500 mg - comprimido - 267140	7000	CPR	2,25	15.750,00	Prati Donaduzzi

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

000003 *M*

**4. REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O objeto será executado de maneira fracionada.
- 4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Centro de Saúde / Divisão de Farmácia / Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 124, Centro.

**5. PRAZOS**

- 5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 3 dias úteis.
- 5.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 5 dias úteis.
- 5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 5 meses.

**6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1. O Pagamento será efetuado: Após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal .

**7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	16296	339030090000	MATERIAL FARMACOLÓGICO	1019	15.750,00

- 7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

**8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Cristiane Martins Pantaleão.
- 8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Magaly Botelho Lemes Lopes.
- 8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Rodrigo Salustiano da Silva.
- 8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Viviane Aparecida de Souza.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Constatam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

*Viviane A. Souza*  
 Viviane A. Souza  
 Secretaria de Saúde  
 Ubitatã - PR

Ubitatã, Paraná, 10/07/2020.

**Cristiane Martins Pantaleão**  
 Secretário (a)

**RECOMENDAÇÕES FRENTE À NOTA INFORMATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS - ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19**

NOTA ORIENTATIVA  
37/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

## CONSIDERAÇÕES SOBRE USO DE ANTIMALÁRICO NO TRATAMENTO DA COVID-19

Considerando que até o momento não existem evidências científicas que possibilitem a indicação de terapia farmacológica específica para a COVID-19 e considerando:

- **As Recomendações da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade para a Atenção Primária em Saúde durante a Pandemia de COVID-19, atualizada em 23 de maio de 2020**, cuja síntese é: “não há evidências suficientes para se indicar a utilização de hidroxicloroquina, cloroquina ou azitromicina, isoladamente ou em associações, no tratamento de pessoas com COVID-19. Podendo seu uso, inclusive, estar associado a mais efeitos adversos.”;
- **As Diretrizes para o Tratamento Farmacológico da COVID-19 - Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, com apoio de Hospital Moinho de Ventos, Hospital Alemão Oswaldo Cruz e Hospital Sírio-Libanês de 18 de maio de 2020**, cujas recomendações são: “Recomendação 1: Sugerimos não utilizar hidroxicloroquina ou cloroquina de rotina no tratamento da COVID-19; Recomendação 2: Sugerimos não utilizar a combinação de hidroxicloroquina ou cloroquina e azitromicina de rotina no tratamento da COVID-19”; e ainda com a seguinte conclusão: “Até o momento, não há intervenções farmacológicas com efetividade e segurança comprovada que justifique seu uso de rotina no tratamento da COVID-19, devendo os pacientes serem tratados preferencialmente no contexto de pesquisa clínica.”;
- **O Parecer Científico da Sociedade Brasileira de Imunologia sobre a utilização da Cloroquina/Hidroxicloroquina para o tratamento da COVID-19, de 18 de maio de 2020**, cuja recomendação é: “baseados nas evidências atuais que avaliaram a utilização da hidroxicloroquina para a terapêutica da COVID-19, a Sociedade Brasileira de Imunologia conclui que ainda é precoce a recomendação de uso deste medicamento na COVID-19, visto que diferentes estudos mostram não haver benefícios para os pacientes que utilizaram hidroxicloroquina. Além disto, trata-se de um medicamento com efeitos adversos graves que devem ser levados em consideração.”;
- O estudo científico publicado em **The BMJ**, em **14 de maio de 2020**, intitulado **Hydroxychloroquine in patients with mainly mild to moderate coronavirus disease 2019: open label, randomised controlled trial**, que não demonstrou benefícios no uso de

hidroxicloroquina no tratamento de COVID-19 em pacientes hospitalizados e demonstrou mais efeitos adversos no grupo que recebeu o tratamento;

- O estudo científico publicado em **The Lancet**, em **22 de maio de 2020**, intitulado **Hydroxychloroquine or chloroquine with or without a macrolide for treatment of COVID-19: a multinational registry analysis**, que envolveu a análise de 96.032 pacientes em hospitais nos 5 continentes, e concluiu que não houve benefício do uso de hidroxicloroquina ou cloroquina, quando usados isoladamente ou com um macrolídeo (ex. azitromicina), nos pacientes com COVID-19. Cada um desses esquemas medicamentosos foi associado ainda à diminuição da sobrevida hospitalar e a um aumento da frequência de arritmias ventriculares quando usado no tratamento do COVID-19;
- Que após a publicação do estudo acima mencionado a **Organização Mundial de Saúde** optou pela **suspensão dos testes com cloroquina e hidroxicloroquina** no estudo denominado **Solidariedade**, tendo em vista aspectos relacionados à segurança do tratamento;

O Comitê de Operações de Emergência - COE estadual não recomenda o uso de Cloroquina ou Hidroxicloroquina no tratamento da COVID-19, considerando que até o momento as evidências não comprovaram benefícios aos pacientes e apontaram riscos importantes relacionados aos efeitos adversos.

## NOTA INFORMATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 09/2020 COM ORIENTAÇÕES PARA O MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19

O Ministério da Saúde publicou a Nota Informativa nº 09/2020, de 20 de maio de 2020, com Orientações para o Manuseio Medicamentoso Precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19 (Anexo I).

Considerando os itens 12 e 13 da Nota Informativa:

12. *Considerando que a prescrição de todo e qualquer medicamento é prerrogativa do médico, e que o tratamento do paciente portador de COVID-19 deve ser baseado na autonomia do médico e na valorização da relação médico paciente que deve ser a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer o melhor tratamento disponível no momento;*

13. *Considerando que o Conselho Federal de Medicina recentemente propôs a consideração da prescrição de cloroquina e hidroxicloroquina pelos médicos, em condições excepcionais, mediante o livre consentimento esclarecido do paciente, para o tratamento da COVID-19 (PROCESSO-CONSULTA CFM nº 8/2020 – PARECER CFM nº 4/2020).*

Considerando ainda que a SESA Paraná recebeu do Ministério da Saúde o medicamento Cloroquina 150 mg, será estabelecido pela SESA Paraná o fluxo de distribuição do medicamento às Regionais de Saúde e municípios do Paraná. A quantidade a ser enviada dependerá de solicitação formal do município e estará condicionada ao número de casos notificados, ao estoque disponível

no CEMEPAR e ao abastecimento realizado pelo Ministério da Saúde.

## REFERÊNCIAS

**Diretrizes para o Tratamento Farmacológico da COVID-19.** Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. 18 de maio de 2020. Disponível em

<<https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/05/97a9b85bc883622481e642a4714063027e35084002b20f7c48851d05bc3e20e4.pdf>>

Mandeep R Mehra, Sapan S Desai, Frank Ruschitzka, Amit N Patel. **Hydroxychloroquine or chloroquine with or without a macrolide for treatment of COVID-19: a multinational registry analysis.** The Lancet. May 22, 2020. Disponível em <[https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)31180-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)31180-6/fulltext)>

Ministério da Saúde. Nota informativa nº 9/2020-SE/GAB/MS de 20 de maio de 2020 – **Orientações para Manuseio Medicamentoso Precoce de Pacientes com Diagnóstico da COVID-19.**

Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade. **Recomendações da SBMFC para a APS durante a Pandemia de COVID-19.** 1ª Edição revisada. 23 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.sbmfc.org.br/noticias/recomendacoes-da-sbmfc-para-a-aps-durante-a-pandemia-de-covid-19/>>

Sociedade Brasileira de Imunologia. **Parecer Científico da Sociedade Brasileira de Imunologia sobre a utilização da Cloroquina/Hidroxiclороquina para o tratamento da COVID-19.** 18 de maio de 2020. Disponível em: <<https://sbi.org.br/2020/05/18/parecer-da-sociedade-brasileira-de-imunologia-sobre-a-utilizacao-da-cloroquina-hidroxiclороquina-para-o-tratamento-da-covid-19/>>

TANG, Wei; CAO, Zhujun; HAN, Mingfeng; et al. **Hydroxychloroquine in patients mainly with mild to moderate COVID-19: an open-label, randomized, controlled trial.** BMJ 2020;369:m1849. Disponível em: <<https://www.bmj.com/content/369/bmj.m1849>>.

## CONTATOS:

Telefone: 41 9 9117 3500 | Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 27/05/2020.

000007

*M*

**ANEXO I - NOTA INFORMATIVA MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 09/2020 COM ORIENTAÇÕES PARA O MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19**



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Gabinete da Secretaria Executiva

000008

M

NOTA INFORMATIVA Nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS

## **ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19**

### **ASSUNTO**

Orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19.

### **INTRODUÇÃO**

1. Considerando que cabe ao Ministério da Saúde acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;
2. Considerando que até o momento não existem evidências científicas robustas que possibilitem a indicação de terapia farmacológica específica para a COVID-19;
3. Considerando que a manutenção do acompanhamento da comunidade científica dos resultados de estudos com medicamentos é de extrema relevância para atualizar periodicamente as orientações para o tratamento da COVID-19, que existem muitos medicamentos em teste, com muitos resultados sendo divulgados diariamente, e vários destes medicamentos têm sido promissores em testes de laboratório e por observação clínica, mesmo com muitos ensaios clínicos ainda em análise;
4. Considerando que alguns Estados, Municípios e hospitais da rede privada já estabeleceram protocolos próprios de uso da cloroquina e da hidroxicloroquina para tratamento da COVID-19;
5. Considerando a necessidade de uniformização da informação para os profissionais da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
6. Considerando a existência de diversos estudos sobre o uso da cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da COVID-19;
7. Considerando a larga experiência do uso da cloroquina e da hidroxicloroquina no tratamento de outras doenças infecciosas e de doenças crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde, e que não existe, até o momento, outro tratamento eficaz disponível para a COVID-19;
8. Considerando a necessidade de orientar o uso da cloroquina e da hidroxicloroquina no âmbito do Sistema Único de Saúde pelos profissionais médicos;
9. Considerando a necessidade de orientar o uso de fármacos no tratamento precoce da COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde pelos médicos;
10. Considerando a necessidade de reforçar que a auto prescrição dos medicamentos aqui orientados pode resultar em prejuízos à saúde e/ou redução da oferta para pessoas com indicação precisa para o seu uso;
11. Considerando a necessidade de avaliação dos pacientes através de anamnese, exame físico e exames complementares nos equipamentos de saúde do Sistema Único de Saúde;
12. Considerando que a prescrição de todo e qualquer medicamento é prerrogativa do médico, e que o tratamento do paciente portador de COVID-19 deve ser baseado na autonomia do médico e na valorização da relação médico-paciente que deve ser a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer o melhor tratamento disponível no momento; e
13. Considerando que o Conselho Federal de Medicina recentemente propôs a consideração da prescrição de cloroquina e hidroxicloroquina pelos

médicos, em condições excepcionais, mediante o livre consentimento esclarecido do paciente, para o tratamento da COVID-19 (PROCESSO-CONSULTA CFM nº 8/2020 – PARECER CFM Nº 4/2020).

14. O Ministério da Saúde, com o objetivo de ampliar o acesso dos pacientes a tratamento medicamentoso no âmbito do SUS, publica as seguintes orientações para tratamento medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico de COVID-19.

000009

**CLASSIFICAÇÃO DO SINAIS E SINTOMAS:**

SINAIS E SINTOMAS LEVES	SINAIS E SINTOMAS MODERADOS	SINAIS DE GRAVIDADE
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Anosmia</li> <li>• Ageusia</li> <li>• Coriza</li> <li>• Diarreia</li> <li>• Dor abdominal</li> <li>• Febre</li> <li>• Mialgia</li> <li>• Tosse</li> <li>• Fadiga</li> <li>• Cefaleia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tosse persistente + febre persistente diária ou</li> <li>• Tosse persistente + piora progressiva de outro sintoma relacionado a COVID-19 (adinamia, prostração, hiporexia, diarreia) ou</li> <li>• Pelo menos um dos sintomas acima + presença de fator de risco</li> </ul>	<p>Síndrome Respiratória Aguda Grave – Síndrome Gripal que apresente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dispneia/desconforto respiratório persistente no Tórax</li> <li>• OU pressão persistente no Tórax</li> <li>• OU saturação de O<sub>2</sub> menor que 95% em ar ambiente</li> <li>• OU coloração azulada de lábios ou rosto</li> </ul>

**ORIENTAÇÃO DE TRATAMENTO CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DOS SINAIS E SINTOMAS:**

Orientação para prescrição em PACIENTES ADULTOS	FASE 1 1º AO 5º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS	FASE 2 6º AO 14º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS	FASE 3 APÓS 14º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS
SINAIS E SINTOMAS LEVES	<p><b>Difosfato de Cloroquina</b> D1: 500mg 12/12h (300mg de cloroquina base) D2 ao D5: 500mg 24/24h (300mg de cloroquina base) +</p> <p><b>Azitromicina</b> 500mg 1x ao dia, durante 5 dias</p> <p>Ou</p> <p><b>Sulfato de Hidroxicloroquina</b> D1: 400mg 12/12h D2 ao D5: 400mg 24/24h +</p> <p><b>Azitromicina</b> 500mg 1x ao dia, durante 5 dias</p>		Prescrever medicamento sintomático

Orientação para prescrição em PACIENTES ADULTOS	FASE 1 1º AO 5º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS	FASE 2 6º AO 14º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS	FASE 3 APÓS 14º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS
	<p><b>Considerar a Internação Hospitalar</b> - Afastar outras causas de gravidade - Avaliar presença de infecção bacteriana</p>		

000010

M

<b>SINAIS E SINTOMAS MODERADOS</b>	- Considerar imunoglobina humana - Considerar anticoagulação - Considerar corticoterapia	-x-
	<b>Difosfato de Cloroquina</b> D1: 500mg 12/12h (300mg de cloroquina base) D2 ao D5: 500mg 24/24h (300mg de cloroquina base) + <b>Azitromicina</b> 500mg 1x ao dia, durante 5 dias Ou <b>Sulfato de Hidroxicloroquina</b> D1: 400mg 12/12h D2 ao D5: 400mg 24/24h + <b>Azitromicina</b> 500mg 1x ao dia, durante 5 dias	

<b>Orientação para prescrição em PACIENTES ADULTOS</b>	<b>FASE 1 1º AO 5º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS</b>	<b>FASE 2 6º AO 14º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS</b>	<b>FASE 3 APÓS 14º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS</b>
<b>SINAIS E SINTOMAS GRAVES</b>	<b>Internação Hospitalar</b> - Afastar outras causas de gravidade - Avaliar presença de infecção bacteriana - Considerar imunoglobina humana - Considerar anticoagulação - Considerar pulsoterapia com corticóide  <b>Sulfato de Hidroxicloroquina</b> D1: 400mg 12/12h D2 ao D5: 400mg 24/24h + <b>Azitromicina</b> 500mg 1x ao dia, durante 5 dias		

**ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO****NOTAS**

1. Apesar de serem medicações utilizadas em diversos protocolos e de possuírem atividade in vitro demonstrada contra o coronavírus, ainda não há meta-análises de ensaios clínicos multicêntricos, controlados, cegos e randomizados que comprovem o benefício inequívoco dessas medicações para o tratamento da COVID-19. Assim, fica a critério do médico a prescrição, sendo necessária também a vontade declarada do paciente, conforme Anexo A - Termo de Ciência e Consentimento.
2. O uso das medicações está condicionado à avaliação médica, com realização de anamnese, exame físico e exames complementares, em Unidade de Saúde.
3. Os critérios clínicos para início do tratamento em qualquer fase da doença não excluem a necessidade de confirmação laboratorial e radiológica.
4. São contra-indicações absolutas ao uso da Hidroxicloroquina: gravidez, retinopatia/maculopatia secundária ao uso do fármaco já diagnosticada, hipersensibilidade ao fármaco, miastenia grave.
5. Não há necessidade de ajuste da dose de hidroxicloroquina para insuficiência renal (somente se a taxa de filtração glomerular for menor que 15) ou insuficiência hepática.
6. O risco de retinopatia é menor com o uso da hidroxicloroquina.
7. Não coadministrar hidroxicloroquina com amiodarona e flecainida. Há interação moderada da hidroxicloroquina com: digoxina (monitorar), ivabradina e propafenona, etexilato de dabigatrana (reduzir dose de 220

mg para 110 mg), edoxabana (reduzir dose de 60 mg para 30 mg). Há interação leve com verapamil (diminuir dose) e ranolazina.

8. Em crianças, dar sempre prioridade ao uso de hidroxicloroquina pelo risco de toxicidade da cloroquina.
9. Cloroquina deve ser usada com precaução em portadores de doenças cardíacas, hepáticas ou renais, hematóporfiria e doenças mentais.
10. Cloroquina deve ser evitada em associação com: clorpromazina, clindamicina, estreptomicina, gentamicina, heparina, indometacina, tiroxina, isoniazida e digitálicos.
11. Para pacientes adultos hospitalizados e com sinais de gravidade, considerar anticoagulação e pulsoterapia com corticóide. Antes do primeiro pulso de corticoterapia, realizar profilaxia anti-helmíntica.
12. Para pacientes com sinais e sintomas moderados, considerar anticoagulação profilática se a oximetria estiver abaixo de 95% ou na presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório (tosse, dispneia etc.) quando não for possível realizar a oximetria.
13. Para pacientes hospitalizados, observar e iniciar o tratamento precoce para pneumonia nosocomial, conforme protocolo da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH) local.
14. Nos pacientes com deficiência ou presunção de deficiência de vitamina D, considerar a reposição conforme necessidade clínica.
15. Investigar e tratar anemia.
16. Zinco - Para pacientes adultos, considerar a administração de sulfato de zinco concomitante ao tratamento com cloroquina/hidroxicloroquina + azitromicina.
17. Monitorar o uso de anti-coagulantes.
18. Exames laboratoriais de relevância na COVID-19: hemograma completo, TP, TTPA, proteína C-reativa (de preferência ultra sensível), AST (TGO), ALT (TGP), Gama-GT, creatinina, uréia, glicemia, ferritina, D-dímero, DHL, troponina, CK-MB, vitamina D, íons (Na/K/Ca/Mg), RT-PCR SARS-Cov-2, sorologia ELISA IGM IGG para SARS-Cov-2, teste molecular rápido para coronavírus.
19. Exames complementares de relevância na COVID-19: Eletrocardiograma e Tomografia Computadorizada de TÓRAX.
20. A Sociedade Brasileira de Cardiologia recomenda a realização de Eletrocardiograma no primeiro, terceiro e quinto dias do tratamento com cloroquina ou hidroxicloroquina com associação eventual com azitromicina.
21. Cada comprimido de Difosfato de Cloroquina de 250 mg equivale a 150 mg de cloroquina base. A dose diária máxima de cloroquina base não deve exceder 25mg/Kg.

000011



#### REFERÊNCIAS:

1. BERTSIAS, George K; TEKTONIDOU, Maria; AMOURA, Zahir; et al. Joint European League Against Rheumatism and European Renal Association-European Dialysis and Transplant Association (EULAR/ERA-EDTA) recommendations for the management of adult and paediatric lupus nephritis. *Annals of the Rheumatic Diseases*, vol. 71(11), 2012, p. 1771-1782. Internet, <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3465859/>
2. BOWLING, Brad. *Kanski Oftalmologia Clínica. Uma abordagem sistêmica*. 8ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016, p. 853.
3. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Guia de Vigilância Epidemiológica. Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Vigilância Integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios (03/04/2020). Brasília, Distrito Federal: Ministério da Saúde, 2020, p. 8.
4. BROWNING, David J. "Pharmacology of Chloroquine and Hydroxychloroquine". In: BROWNING, David J. *Hydroxychloroquine and Chloroquine Retinopathy*. New York, NY: Springer, 2014, p. 35-63. Internet, [https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-1-4939-0597-3\\_2#citeas](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-1-4939-0597-3_2#citeas)
5. CARLUCCI, Philip; AHUJA, Tania; PETRILLI, Christopher M.; et al. Hydroxychloroquine and azithromycin plus zinc vs hydroxychloroquine and azithromycin alone: outcomes in hospitalized COVID-19 patients. medRxiv preprint, publicado em maio - online. Internet,

<https://doi.org/10.1101/2020.05.02.20080036>

6. CHAUHAN, A. & TIKOO, A. The enigma of the clandestine association between chloroquine and HIV-1 infection. *HIV Medicine*, vol. 16(10), 2015, p.585-590. Internet, <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/hiv.12295>
7. CHEN, Jun; LIU, Danping; LIU, Ping; et al. A pilot study of hydroxychloroquine in treatment of patients with common coronavirus disease-19 (COVID-19). *Journal of Zhejiang University*, issue 2, 2020, p. 215-219. Internet, <http://www.zjujournals.com/med/EN/10.3785/j.issn.1008-9292.2020.03.03>
8. CHEN, Zhaowei; HU, Jijia; ZHANG, Zongwei; et al. Efficacy of hydroxychloroquine in patients with COVID-19: results of a randomized clinical trial. medRxiv preprint, Internet, <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2020.03.22.20040758v3>
9. CHINA. MULTICENTER COLLABORATION GROUP OF DEPARTMENT OF SCIENCE AND TECHNOLOGY OF GUANGDONG PROVINCE AND HEALTH COMMISSION OF GUANGDONG PROVINCE FOR CLOROQUINE IN THE TREATMENT OF NOVEL CORONAVIRUS PNEUMONIA. Expert consensus on chloroquine phosphate for the treatment of novel coronavirus pneumonia. *Zhonghua Jie He He Hu Xi Za Zhi*, vol. 43 (3), 2020, p. 185-8. Internet, <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32164085/>
10. COLSON, Philippe; ROLAIN, Jean-Marc; LAGIER, Jean-Christophe; et al. Chloroquine and hydroxychloroquine as available weapons to fight COVID-19. *International Journal of Antimicrobial Agents*, vol. 55 (4), 2020, 105932. Internet, <https://doi.org/10.1016/j.ijantimicag.2020.105932>
11. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Processo-Consulta CFM nº 8/2020 - Parecer CFM nº 4/2020. Tratamento de pacientes portadores de COVID-19 com cloroquina e hidroxicloroquina. Internet, <http://www.saude.mppr.mp.br/arquivos/File/Corona/CFM/6.pdf>
12. CORTEGIANI, Andrea; INGOGLIA, Julia; IPPOLITO, Mariachiara; et al. A systematic review on the efficacy and safety of chloroquine for the treatment of COVID-19. *Journal of Critical Care*, vol. 57, 2020, p. 279-283. Internet, <https://doi.org/10.1016/j.jcrc.2020.03.005>
13. CZUPPON, Peter; DÉBARRE, Florence; GONÇALVES, Antonio; et al. Predicted success of prophylactic antiviral therapy to block or delay SARS-CoV-2 infection depends on the targeted mechanism. medRxiv preprint, publicado em maio - online. Internet, <https://doi.org/10.1101/2020.05.07.20092965>
14. DAVIDO, Benjamin; LANSAMAN, Thiebaud; BESSIS, Simon; et al. Hydroxychloroquine plus azithromycin: a potential interest in reducing in-hospital morbidity due to COVID-19 pneumonia (HI-ZY-COVID)? medRxiv preprint, publicado em maio - online. Internet, <https://doi.org/10.1101/2020.05.05.20088757>
15. DEVAUX, Christian A; ROLAIN, Jean-Marc; COLSON, Philippe; RAOULT, Didier. New insights on the antiviral effects of chloroquine against coronavirus: what to expect for COVID-19? *International Journal of Antimicrobial Agents*, publicado em março - online, 2020, 105938. Internet, <https://doi.org/10.1016/j.ijantimicag.2020.105938>
16. DIVALA, Titus H.; MUNGWIRA, Randy G.; MAWINDO, Patrícia M.; et al. A Randomized, Controlled Clinical Trial of Chloroquine as Chemoprophylaxis or Intermittent Preventive Therapy to Prevent Malaria in Pregnancy in Malawi. *Lancet Infectious Diseases*, vol. 18 (10), 2018, p. 1097-1107. Internet, <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6217965/>
17. DONATELLI, Isabella; CAMPITELLI, Laura; DI TRANI, Livia; et al. Characterization of H5N2 influenza viruses from Italian poultry. *Journal of General Virology*, vol. 82 (3), 2001, p. 623-30. Internet, <https://www.microbiologyresearch.org/content/journal/jgv/10.1099/0022-1317-82-3-623>
18. EUROPEAN MEDICINES AGENCY. COVID-19: chloroquine and hydroxychloroquine only to be used in clinical trials or emergency use programmes. Publicado em abril - online. Internet, <https://www.ema.europa.eu/en/news/covid-19-chloroquine-hydroxychloroquine-only-be-used-clinical-trials-emergency-use-programmes>
19. FERNANDES, Tadeu Fernando. Suplementação de Nutrientes. *Boletim da Sociedade de Pediatria de São Paulo - SPSP*, nº 5, 2019, p.4-5. Internet, <https://www.spsp.org.br/site/asp/boletins/AtualizeA4N5.pdf>

000012

M



20. FRANCO, Lori; FOLI, Andrea; GROFF, Antonella; et al. Optimal suppression of HIV replication by low-dose hydroxyurea through the combination of antiviral and cytostatic ('virostatic') mechanisms. *AIDS*, Vol. 19 (11), 2005; p. 1173-81. Internet, <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15990570/>
21. FREITAS, Daniella Cabral de; GODOY, Henrique; SILVEIRA, Sergio Antônio Dias da. Protocolo Manejo Clínico COVID-19. Material de Apresentação da Prevent Senior. Internet, <https://static.poder360.com.br/2020/04/protocolo-Prevent-Senior-tratamento-covid-19.pdf>
22. FRIE, Kerstin & GBINIGIE, Kome. Chloroquine and hydroxychloroquine: Current evidence for their effectiveness in treating COVID-19. The Centre for Evidence-Based Medicine. University of Oxford, 2020. Internet, <https://www.cebm.net/covid-19/chloroquine-and-hydroxychloroquine-current-evidence-for-their-effectiveness-in-treating-covid-19/>
23. GAO, Jianjun; TIAN, Zhenxue; YANG, Xu. Breakthrough: Chloroquine phosphate has shown apparent efficacy in treatment of COVID-19 associated pneumonia in clinical studies. *Bioscience Trends*, vol. 14 (1), 2020, p. 72-73. Internet: <https://doi.org/10.5582/bst.2020.01047>
24. GAUTRET Philippe; LAGIER, Jean-Christophe; PAROLA, Philippe; et al. Hydroxychloroquine and azithromycin as a treatment of COVID-19: results of an open-label non-randomized clinical trial. *International Journal of Antimicrobial Agents*, publicado em março - online, 2020. Internet, <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0924857920300996?via%3Dihub>
25. GORDON, David E.; JANG, Gwendolyn; BOUHADDOU, Mehdi; et al. A SARS-CoV-2 protein interaction map reveals targets for drug repurposing. *Nature*, publicado em março - online, 2020. Internet, [https://www.nature.com/articles/s41586-020-2286-9\\_reference.pdf](https://www.nature.com/articles/s41586-020-2286-9_reference.pdf)
26. HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ. Estudo clínico randomizado, pragmático, aberto, avaliando Hidroxicloroquina para prevenção de Hospitalização e Complicações Respiratórias em pacientes ambulatoriais com diagnóstico confirmado ou presuntivo de Infecção pelo (COVID-19). *Ensaio Clínicos*. Internet, <http://www.ensaiosclinicos.gov.br/rg/RBR-3cbs3w/>
27. HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN. Manejo Novo Coronavírus (COVID-19). Material de Apresentação do Hospital Israelita Albert Einstein. Internet, <https://medicalsuite.einstein.br/pratica-medica/Documentos%20Doencas%20Epidemicas/Manejo-de-casos-suspeitos-de-sindrome-respiratoria-pelo-COVID-19.pdf>
28. HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN. Safety and Efficacy of Hydroxychloroquine Associated With Azithromycin in SARS-CoV2 Virus (Coalition Covid-19 Brasil II). *Clinical Trials*. Internet, <https://clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04321278?term=HYDROXYCHLOROQUINE&cntry=BR&draw=2&rank=3>
29. HUANG, Mingxing; LI, Man; XIAO, Fei; et al. Preliminary evidence from a multicenter prospective observational study of the safety and efficacy of chloroquine for the treatment of COVID-19. *medRxiv preprint*, publicado em maio - online, 2020. Internet, <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2020.04.26.20081059v1>
30. JONES, Gareth; WILLETT, Peter; GLEN, Robert C.; et al. Development and validation of a genetic algorithm for flexible docking. *Journal of Molecular Biology*, vol. 267 (3), 1997, p. 727-48. Internet, <https://doi.org/10.1006/jmbi.1996.0897>
31. JOSHI, Shashank R.; BUTALA, N; PATWARDHAN, Madura; et al. Low cost anti- retroviral options: chloroquine based ARV regimen combined with hydroxyurea and lamivudine: a new economical triple therapy. *The Journal of the Association of Physicians of India*, vol 52, 2004, p. 597-598. Internet, <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15645995/>
32. KAAPOR, Krishan Mohan & KAAPOR, Aanandita. Role of Chloroquine and Hydroxychloroquine in the Treatment of COVID-19 Infection- A Systematic Literature Review. *medRxiv preprint*, publicado em março, 2020. Internet, <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2020.03.24.20042366v1>
33. KEAERTS, Els; LI, Sandra; VIJGEN, Leen, et al. Antiviral activity of chloroquine against human coronavirus OC43 infection in newborn mice. *Antimicrobial agents and Chemotherapy*, vol. 53 (8), 2009, p. 3416-3421. Internet, <https://aac.asm.org/content/53/8/3416>
34. KEAERTS, Els; VIJGEN, Leen, MAES, Piet; et al. In vitro inhibition of severe acute respiratory syndrome coronavirus by chloroquine. *Biochemical*

000014

- and Biophysical Research Communications, vol. 323, 2004, p. 264–68. Internet, <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15351731/>
35. KWIEK, Jesse J.; HAYSTEAD, Tymothy A. J.; RUDOLPH, Johannes. Kinetic mechanism of quinone oxidoreductase 2 and its inhibition by the antimalarial quinolines. *Biochemistry*, vol. 43 (15), 2004, p. 4538–4547. Internet, <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15078100/>
  36. LALLOO, David G; SHINGADIA, Delane; BELL, David J. UK malaria treatment guidelines 2016. *Journal of Infection*, vol. 72 (6), 2016, p. 635–649. Internet, [https://www.journalofinfection.com/article/S0163-4453\(16\)00047-5/pdf](https://www.journalofinfection.com/article/S0163-4453(16)00047-5/pdf)
  37. LIU, Jia; CAO, Ruiyuan; XU, Mingyue; et al. Hydroxychloroquine, a less toxic derivative of chloroquine, is effective in inhibiting SARS-CoV-2 infection in vitro. *Cell Discovery*, vol. 6 (1), 2020, p. 16. Internet, <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32194981/>
  38. LIU, Wenzhong & LI, Hualan. COVID-19: Attacks the 1-Beta Chain of Hemoglobin and Captures the Porphyrin to Inhibit Human Heme Metabolism. *ChemRxiv*, publicado em abril – online, 2020. Internet, [https://chemrxiv.org/articles/COVID-19\\_Disease\\_ORF8\\_and\\_Surface\\_Glycoprotein\\_Inhibit\\_Heme\\_Metabolism\\_by\\_Binding\\_to\\_Porphyrin/11938173](https://chemrxiv.org/articles/COVID-19_Disease_ORF8_and_Surface_Glycoprotein_Inhibit_Heme_Metabolism_by_Binding_to_Porphyrin/11938173)
  39. LOPES, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga; OLIVEIRA, Glaucia Maria Moraes de; RIBEIRO, Antônio Luiz Pinho. Diretriz da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Telemedicina na Cardiologia – 2019. *Arquivos Brasileiros de Cardiologia*, publicado online, 2019. Internet, <http://publicacoes.cardiol.br/portal/abc/portugues/aop/2019/aop-diretriz-telemedicina-portugues.pdf>
  40. MAHASE, Elisabeth. Covid-19: what treatments are being investigated? *British Medical Journal*, vol. 368, 2020, m1252. Internet, <https://doi.org/10.1136/bmj.m1252>
  41. MEMBRILLO DE NOVALES, Francisco Javier; RAMÍREZ-OLIVENCIA, Germán; ESTÉBANEZ, Miriam; et al. Early hydroxychloroquine is associated with an increase of survival in COVID-19 patients: an observational study. *Preprints*, 2020. Internet, <https://www.preprints.org/manuscript/202005.0057/v1>
  42. MILLER, Douglas K & LENARD, John. Antihistaminics, local anesthetics, and other amines as antiviral agents. *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*, vol. 78 (6), 1981, p. 3605–09. Internet, <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/6115382/>
  43. MILLION, Mathieu; LAGIER, Jean-Christophe; GAUTRET, Philippe; et al. Early treatment of COVID-19 patients with hydroxychloroquine and azithromycin: A retrospective analysis of 1061 cases in Marseille, France. *Travel Medicine and Infectious Disease*, publicado em maio – online, 2020. Internet, <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32387409/>
  44. OLOFSSON, Sigvard; KUMLIN, Urban; DIMOCK, Ken; et al. Avian influenza and sialic acid receptors: more than meets the eye? *Lancet Infectious Diseases*, vol. 5 (3), 2005, p. 184–88. Internet, <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15766653/>
  45. PATON, N. I. & ABOULHAB, J. Hydroxychloroquine, hydroxyurea and didanosine as initial therapy for HIV-infected patients with low viral load: safety, efficacy and resistance profile after 144 weeks. *HIV Medicine*, vol. 6, 2005, p. 13–20. Internet, <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/j.1468-1293.2005.00259.x>
  46. POON, Liona C.; YANG, Huixia; KAPUR, Anil; et al. Global Interim Guidance on coronavirus disease 2019 (COVID-19) during pregnancy and puerperium from FIGO and allied partners: Information for healthcare professionals. *International Journal of Gynecology and Obstetrics*, publicado em abril – online, 2020. Internet, <https://obgyn.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/ijgo.13156>
  47. RIOU, Bruno; BARRIOT, Patrick; RIMAILHO, Alain; et al. Treatment of Severe Chloroquine Poisoning. *The New England Journal of Medicine*, vol. 318 (1), 1988, p. 1–6. Internet, <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/3336379>
  48. RONGHUA, Jin; WU, Zhong. A prospective, open-label, multiple-center study for the efficacy of chloroquine phosphate in patients with novel coronavirus pneumonia (COVID-19). *Chinese Clinical Trial Registry*, 2020. Internet, <http://www.chictr.org.cn/historyversionpuben.aspx?regno=ChiCTR2000031204>

000015

49. RUFATTI, Amelia; TONELLO, Marta; HOXHA, Ariela; et al. Effect of Additional Treatments Combined with Conventional Therapies in Pregnant Patients with High-Risk Antiphospholipid Syndrome: A Multicentre Study. *Thrombosis and Haemostasis*, vol. 118 (4), 2018, p. 639-646. Internet, <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29490410/>
50. SAHRAEI, Zahra; SHABANI, Minoosh; SHOKOUNI, Shervin; et al. Aminoquinolines Against Coronavirus Disease 2019 (COVID-19): Chloroquine or Hydroxychloroquine. *International Journal of Antimicrobial Agents*, vol. 55 (4), 2020, p. 105945. Internet, <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32194152/>
51. SANDERS, James M.; MONOGUE, Marguerite L.; JODLOWSKI, Thomasz Z.; et al. Pharmacologic Treatments for Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) A Review. *JAMA*, vol. 323 (18), 2020, p. 1824-1836. Internet, <https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2764727>
52. SAVARINO, Adrea; BOELAERT, John R.; CASSONE, Antonio; et al. Effects of chloroquine on viral infections: an old drug against today's diseases. *The Lancet Infectious Diseases*, vol. 3(11), 2003, pp.722-727. Internet, <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7128816/>
53. SAVARINO, Adrea; DI TRANI, Livia; DONATELLI, Isabella; et al. New insights into the antiviral effects of chloroquine. *The Lancet Infectious Diseases*, vol. 6 (2), 2006, p. 67-69. Internet, <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7129107/>
54. SAVARINO, Adrea; LUCIA, Mothanje B.; RASTRELLI, Elena; et al. Anti-HIV effects of chloroquine: inhibition of viral particle glycosylation and synergism with protease inhibitors. *Journal of Acquired Immune Deficiency Syndrome*, vol. 35 (3), 1996, p. 223-32. Internet, [https://journals.lww.com/jaids/Fulltext/2004/03010/Anti\\_HIV\\_Effects\\_of\\_Chloroquine\\_Inhibition\\_of.2.aspx](https://journals.lww.com/jaids/Fulltext/2004/03010/Anti_HIV_Effects_of_Chloroquine_Inhibition_of.2.aspx)
55. SHIBATA, Motohiro; AOKI, Hiizu; TSURUMI, Tatsuya; et al. Mechanism of uncoating of influenza B virus in MDCK cells: action of chloroquine. *Journal of General Virology*, vol. 64 (5), 1983, p. 1149-56. Internet, <https://www.microbiologyresearch.org/content/journal/jgv/10.1099/0022-1317-64-5-1149>
56. SILVA, Adriana P. R.; VITOLO, Márcia Regina; ZARA, Luis Fabrício; et al. Effects of zinc supplementation on 1- to 5-year old children. *Jornal de Pediatria*, vol. 82 (3), 2006, p. 227-231. Internet, [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572006000300013&script=sci\\_arttext&tlng=en](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572006000300013&script=sci_arttext&tlng=en)
57. SINGH, Awadhesh Kumar; SINGH, Akriti; SHAIK, Altamash, et al. Chloroquine and hydroxychloroquine in the treatment of COVID-19 with or without diabetes: A systematic search and a narrative review with a special reference to India and other developing countries. *Diabetes & Metabolic Syndrome: Clinical Research & Reviews*, vol. 14(3), 2020, p. 241-246. Internet, <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7102587/>
58. SMITH, E. Reed; KLEIN-SCHWARTZ, Wendy. Are 1-2 dangerous? Chloroquine and hydroxychloroquine exposure in toddlers. *The Journal of Emergency Medicine*, vol. 28 (4), 2005, p. 437- 443. Internet, [https://www.jem-journal.com/article/S0736-4679\(05\)00030-2/fulltext](https://www.jem-journal.com/article/S0736-4679(05)00030-2/fulltext)
59. TANG, Wei; CAO, Zhujun; HAN, Mingfeng; et al. Hydroxychloroquine in patients mainly with mild to moderate COVID-19: an open-label, randomized, controlled trial. *medRxiv preprint*, maio, 2020. Internet, <https://www.bmj.com/content/369/bmj.m1849>
60. TINKU, Joseph (organizador). *International Pulmologist's Consensus On COVID-19 - 2nd Edition*, 22 de abril 2020. Internet, [https://www.saudedafamilia.org/coronavirus/artigos/international\\_pulmonologists\\_consensus.pdf](https://www.saudedafamilia.org/coronavirus/artigos/international_pulmonologists_consensus.pdf)
61. VINCENT, Martin J.; BERGERON, Eric; BENJANNET Suzanne; et al. Chloroquine is a potent inhibitor of SARS coronavirus infection and spread. *Virology Journal*, vol. 2 (1), 2005, p. 69.
62. WANG, Manli; CAO, Ruiyuan; ZHANG, Leike; et al. Remdesivir and chloroquine effectively inhibit the recently emerged novel coronavirus (2019-nCoV) in vitro. *Cell Research*, vol. 30, 2020, p. 269-271. Internet, <https://www.nature.com/articles/s41422-020-0282-0>
63. WU, Chaomin; CHEN, Xiaoyan; CAI, Yanping; et al. Risk Factor Associated With Acute Respiratory Distress Syndrome and Death in Patients With Coronavirus Disease 2019 Pneumonia in Wuhan, china. *JAMA Internal Medicine*, 13 de março online, 2020. Internet, <https://jamanetwork.com/journals/jamainternalmedicine/fullarticle/2763184>

000016

M

64. YAO, Xueting; YE, Fei; ZHANG, Miao; et al. In vitro antiviral activity and projection of optimized dosing design of hydroxychloroquine for the treatment of severe acute respiratory syndrome coronavirus 2 (SARS-CoV-2). *Clinical Infectious Disease*, publicado em março - online, 2020, ciaa 237. Internet, <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7108130/>
65. YU, Bo; WANG, Dao Wen; LI, Chenze. Hydroxychloroquine application is associated with a decreased mortality in critically ill patients with COVID-19. medRxiv preprint. Internet, <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2020.04.27.20073379v1>
66. ZAHN, Zahng. Therapeutic effect of hydroxychloroquine on novel coronavirus pneumonia (COVID-19). Chinese Clinical Trial Registry. Publicado em abril - online, 2020. Internet, <http://www.chictr.org.cn/showprojen.aspx?proj=48880>
67. ZHAO, Xiaouxuan; JIANG, Yuepeng; ZHAO, Yang; et al. Analysis of the susceptibility to COVID-19 in pregnancy and recommendations on potential drug screening. *European Journal of Clinical Microbiology & Infectious Diseases*, publicado em abril - online, 2020, p. 1-12. Internet, <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7178925/>

Brasília, 20 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Isabel Correia Pinheiro, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 20/05/2020, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde, Substituto(a)**, em 20/05/2020, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Santos da Silva, Secretário(a) Especial de Saúde Indígena**, em 20/05/2020, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde, Substituto(a)**, em 20/05/2020, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vania Cristina Canuto Santos, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Substituto(a)**, em 20/05/2020, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Kleber de Oliveira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 20/05/2020, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Elcio Franco Filho, Secretário-Executivo, Substituto**, em 20/05/2020, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014934763** e o código CRC **9DF7CA1E**.

Referência: Processo nº 25000.070255/2020-12

SEI nº 0014934763

Gabinete da Secretaria Executiva - GAB/SE  
Espanhada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

## ANEXO A – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO

Termo de Ciência e Consentimento

*Hidroxicloroquina/Cloroquina em associação com Azitromicina para COVID 19*

---

**DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO**

---

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), de que as avaliações médicas ou laboratoriais revelaram possibilidade ou comprovação de diagnóstico:

**COVID 19 causada pelo coronavírus SARS-COV-2**

E com base neste diagnóstico me foi orientado o seguinte tratamento/procedimento:

**Cloroquina ou Hidroxicloroquina em associação com Azitromicina**

---

**OS PROCEDIMENTOS, SEUS BENEFÍCIOS, RISCOS E ALTERNATIVAS**

---

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), que:

1. A cloroquina e a hidroxicloroquina são medicamentos disponíveis há muitos anos para a prevenção e tratamento da malária e também para o tratamento de algumas doenças reumáticas como artrite reumatoide e lúpus. Investigadores chineses demonstraram a capacidade dessas drogas de inibir a replicação do coronavírus em laboratório (*in vitro*). Um estudo francês mostrou que a eliminação do coronavírus da garganta de portadores da COVID-19 se deu de forma mais rápida com a utilização da combinação de hidroxicloroquina e o antibiótico azitromicina, quando comparados a pacientes que não usaram as drogas. Entretanto, não há, até o momento, estudos suficientes para garantir certeza de melhora clínica dos pacientes com COVID-19 quando tratados com cloroquina ou hidroxicloroquina;
2. A Cloroquina e a hidroxicloroquina podem causar efeitos colaterais como redução dos glóbulos brancos, disfunção do fígado, disfunção cardíaca e arritmias, e alterações visuais por danos na retina.

Compreendi, portanto, que não existe garantia de resultados positivos para a COVID-19 e que o medicamento proposto pode inclusive apresentar efeitos colaterais;

Estou ciente de que o tratamento com cloroquina ou hidroxicloroquina associada à azitromicina pode causar os efeitos colaterais descritos acima e outros menos graves ou menos frequentes, os quais podem levar à disfunção de órgãos, ao prolongamento da internação, à incapacidade temporária ou permanente e até ao óbito.

Também fui informado(a) que, independente do uso da cloroquina ou hidroxiclороquina associada à azitromicina, será mantido o tratamento padrão e comprovadamente benéfico para minha situação, que pode incluir medidas de suporte da respiração e oxigenação, ventilação mecânica, drogas para sustentar a pressão e fortalecer o coração, hemodiálise e antibióticos, entre outras terapias oferecidas a pacientes que estão criticamente doentes.

### AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

Por livre iniciativa, aceito correr os riscos supramencionados e dou permissão/autorização voluntária para que os medicamentos sejam utilizados da forma como foi exposto no presente termo;

Esta autorização é dada ao(à) médico(a) abaixo identificado(a), bem como ao(s) seu(s) assistente(s) e/ou outro(s) profissional(is) por ele selecionado(s);

Tive a oportunidade de esclarecer todas as minhas dúvidas relativas ao(s) procedimento(s), após ter lido e compreendido todas as informações deste documento, antes de sua assinatura;

Apesar de ter entendido as explicações que me foram prestadas, de terem sido esclarecidas todas as dúvidas e estando plenamente satisfeito(a) com as informações recebidas, reservo-me o direito de revogar este consentimento antes que o(s) procedimento(s), objeto deste documento, se realize(m).

<p>_____, ____ de _____ : ____ (hh:min)</p> <p><input type="checkbox"/> Paciente   <input type="checkbox"/> Responsável</p> <p>Nome: _____</p> <p>Assinatura: _____</p>
---

### DECLARAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL

**CONFIRMO** que expliquei detalhadamente para o(a) paciente e/ou seu(s) familiar(es), ou responsável(eis), o propósito, os benefícios, os riscos e as alternativas para o tratamento(s) /procedimento(s) acima descritos, respondendo às perguntas formuladas pelos mesmos, e esclarecendo que o consentimento que agora é concedido e firmado poderá ser revogado a qualquer momento antes do procedimento. De acordo com o meu entendimento, o paciente ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.

<p>_____, ____ de _____ de 20____ : ____ (hh:min)</p> <p>Nome do Médico: _____ CRM: _____</p> <p>Assinatura: _____</p>
--



Ofício nº 712/2020

Curitiba (PR), 22 de junho de 2020.

**AO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL DO MUNICÍPIO  
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assuntos:

Período de programação de 22/06/2020 a 26/06/2020 – lote municipal

1. Período de programação de 22/06/2020 a 26/06/2020 – lote municipal
2. Medicamentos que não serão disponibilizados nesta programação
3. Informação adicional sobre alguns medicamentos disponibilizados nesta programação
4. Acompanhamento da entrega dos medicamentos
5. Cancelamento de empenhos/atas de registro de preços e ajustes nas programações
6. Farmacovigilância: consulta à existência de lotes específicos de medicamentos para recolhimento e substituição

Inicialmente, solicita-se que tomem ciência deste documento o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e o(a) farmacêutico(a) responsável pela programação de medicamentos.

**IMPACTOS DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA**

**PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

O CPS realiza regularmente, no intervalo entre as programações trimestrais, processos licitatórios de modo a garantir a oferta de maior número possível de itens do elenco. Houve necessidade de realização de pregões eletrônicos entre as programações de maio e junho, em função de itens fracassados/desertos.

**ATRASOS NAS ENTREGAS:**

Os fornecedores, distribuidoras e laboratórios produtores, têm relatado situações relacionadas ao enfrentamento da pandemia, com necessidade de redução e readequação nas equipes e rotinas de limpeza e higiene, o que vem demandando um período maior para a execução das atividades de produção, logística, transporte e conseqüentemente ocasionando atrasos nas entregas. Além disso, as transportadoras contratadas pelos fornecedores relatam que também tiveram que se adequar; sendo assim, as entregas vêm ocorrendo em prazos maiores que o habitual, com dificuldade de contratação de transportadoras regionais e descontinuação de rotas em alguns locais sem aviso prévio.

Conforme informado por meio do Ofício 1059/2019:

**PROGRAMAÇÕES A PARTIR DO ANO DE 2020**

A programação ocorrerá em duas fases:

1. lotes federal e estadual – nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro
2. lote municipal – nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

**1. Período de programação de 22/06/2020 a 26/06/2020 – lote municipal**

A programação do lote 06/2020 - Recurso Municipal, estará disponível no sítio do Consórcio no período acima. Os municípios que firmaram convênio municipal devem **depositar a parcela da compra referente ao lote 06/2020 impreterivelmente até o dia 26/06/2020**, pois do contrário sua programação municipal será excluída. Caso a planilha do lote 06 não esteja disponível, entrar em contato com o Consórcio. **Importante que o pagamento seja realizado até a data estabelecida, para que não haja atrasos na**



M

emissão e entrega dos empenhos aos fornecedores e conseqüentemente atrasos no recebimento dos itens pelos municípios.

2. Medicamentos que não serão disponibilizados nesta programação (lote 06/2020)

- Medicamentos que não têm sido disponibilizados nas últimas programações

MEDICAMENTO	MOTIVO
Amitriptilina 75 mg comprimido	Os valores que têm sido ofertados nos processos licitatórios realizados estão muito elevados, ficando desvantajosos em relação ao valor do medicamento na dosagem de 25 mg.
Carbamazepina 400 mg comprimido	Os valores que têm sido ofertados estão muito elevados, ficando desvantajosos em relação ao valor do medicamento na dosagem de 200 mg.
Estrogênios conjugados 0,3 mg drágea	Apenas um registro do medicamento no Brasil, sendo que o detentor deste registro suspendeu definitivamente sua fabricação alegando motivação comercial.
Hipromelose 5 mg/mL solução oftálmica	O único fabricante (Allergan) com registro descontinuou a produção em 2018 informando "motivação comercial". A Rename apresenta como alternativa a concentração de 3 mg/mL, porém o único fabricante desta apresentação (Novartis) teve seu registro cancelado a pedido da empresa no início de 2019. Em resumo, o produto não existe no mercado brasileiro.
Ranitidina 150 mg comprimido e 15 mg/mL solução oral	Devido às publicações da Anvisa no sentido de proibição de importação de insumos e recolhimento/interdição de medicamentos contendo ranitidina, ocorreu indisponibilidade do produto no mercado.

- Medicamentos que não serão disponibilizados na programação do lote 06/2020

MEDICAMENTO	MOTIVO
Azitromicina 500 mg comprimido	O fornecedor solicitou cancelamento da ata de registro de preços em função da indisponibilidade do medicamento no mercado/grande aumento de preços. O fabricante Medquimica descontinuou temporariamente a produção do medicamento.
Benzilpenicilina procaína + potássica 300 + 100 mg injetável	O único fabricante, Blau, não está produzindo o medicamento com regularidade para atendimento aos empenhos emitidos trimestralmente.
Carbonato de lítio 300 mg comprimido	Foram abertos dois pregões, que resultaram desertos. A Hipolabor, fabricante que atende o mercado público, relata dificuldades na aquisição da matéria-prima para fabricação do medicamento. Os outros dois fabricantes com registro do medicamento, Eurofarma e Biolab, também relatam indisponibilidade de matéria-prima.
Estriol 1 mg/g creme vaginal	O fornecedor apresentou solicitação de realinhamento de preço do produto, o que não foi aceito pelo Consórcio por ter sido considerado excessivo.
Sinvastatina 40 mg comprimido	O fornecedor apresentou solicitação de realinhamento de preço do produto, o que não foi aceito pelo Consórcio por ter sido considerado excessivo.

OBS: Novos processos licitatórios serão realizados na tentativa de disponibilizar os seguintes medicamentos na programação de agosto (lotes federal e estadual):

Azitromicina 500 mg comprimido  
Carbonato de lítio 300 mg comprimido  
Estriol 1 mg/g creme vaginal  
Sinvastatina 40 mg comprimido



M

3. Informação adicional sobre alguns produtos disponibilizados nesta programação

MEDICAMENTO	MOTIVO
Tiras para medida de glicemia capilar	Haverá novo processo licitatório para aquisição das tiras/aparelhos para medida de glicemia capilar, portanto poderá haver troca de marca para a programação de agosto/2020.
Contraceptivos	Os 4 (quatro) contraceptivos que são adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde e distribuídos pelo Cemepar serão disponibilizados na programação. Reitera-se a recomendação de programação pelo município junto ao Programa da Saúde da Mulher, buscando otimizar a utilização dos recursos financeiros para aquisição de medicamentos.

4. Acompanhamento da entrega dos medicamentos

O sítio do Consórcio pode ser consultado, em "Cronograma de entregas", na área reservada para regionais e municípios, para verificar a situação de entrega dos itens. O Consórcio se mantém em contato com os fornecedores para disponibilizar informação atualizada.

5. Cancelamento de empenhos/atas de registro de preços e ajustes nas programações

Lotes 11, 12 e 13/2019 – cancelamento dos medicamentos ranitidina 15 mg/mL solução oral e Ivermectina 6mg comprimido, com restituição do saldo financeiro realizada nas programações dos lotes 4 e 5/2020.

Lotes 4 e 5/2020 – cancelamento do medicamento valproato de Sódio 57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg/mL de ácido valpróico) solução oral, com restituição do saldo financeiro a ser realizada na programação de agosto/2020.

Lote 4/2020 – ajuste do quantitativo programado pelos municípios do medicamento carbonato de lítio 300 mg comprimido. O quantitativo da ata não foi suficiente para atender a programação de maio de todos os municípios houve necessidade de fazer um ajuste, diminuindo o quantitativo programado pelos municípios no lote 4/2020 em cerca de 42%. A diferença de valor será restituída no lote federal da programação de agosto. Comunicado por watss app em 28/05/2020.

6. Farmacovigilância: consulta à existência de lotes específicos de medicamentos para recolhimento e substituição

O Consórcio tem encaminhado aos municípios, por meio das Regionais de Saúde ou diretamente, consulta sobre a existência de lotes de medicamentos que devem ser recolhidos e substituídos, por exigência de ações de farmacovigilância. Ressalta-se a importância do envio da resposta pelos municípios, uma vez que o Consórcio precisa responder ao fornecedor, que por sua vez se reportará à vigilância sanitária. Solicita-se encarecidamente que os municípios respondam prontamente a essas consultas, de forma que possamos atender aos prazos estabelecidos na norma sanitária.

É importante ressaltar que o município deve responder, mesmo que seja para relatar "que não possui o medicamento de tal lote em estoque", uma vez que o Consórcio precisa responder ao fornecedor, que por sua vez se reportará à vigilância sanitária.

Solicita-se encarecidamente que os municípios respondam prontamente a essas consultas, de forma que possamos atender aos prazos estabelecidos na norma sanitária.



M

Informa-se que será encaminhada CONSULTA, questionando sobre existência das apresentações do medicamento **ranitidina** para recolhimento, determinadas por resoluções da Anvisa em função de proibição de importação de matéria prima para produção:

- Ranitidina 15 mg/mL solução oral
- Ranitidina 150 mg comprimido

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.  
Atenciosamente,

Luciane Priscila Cavalheiro  
CRF-PR nº 18.308  
Farmacêutica

Francine Mioduski  
CRF nº 20.801  
Farmacêutica

Julio Cezar Woehl  
CRF-PR nº 12.696  
Farmacêutico

Mônica Holtz Cavichiolo Grochocki  
Farmacêutica CRF-PR nº 3.184  
Direção Técnica

Carlos Roberto Kalckmann Setti  
Direção Executiva

PLANILHA DE VALORES

FORNECEDOR 01:	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA 81.706.251/0001-98	
FORNECEDOR 02:	DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 10.566.711/0001 81	
FORNECEDOR 03:	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 12.889.035/0001 02,	
FORNECEDOR 04:	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 03.652.030/0001 70	
FORNECEDOR 05:	PORTAL MENOR PREÇO PARANÁ MENOR PREÇO COMPRAS	
FORNECEDOR 06:	PAINEL DE PREÇOS - MINISTÉRIO DA ECONOMIA PAINEL DE PREÇOS	
FORNECEDOR 07:	RINALDI & COGO LTDA EPP 07.269.677/0001-79	
FORNECEDOR 08:	F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 28.093.678/0001-85	
FORNECEDOR 09:	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 95/2020	
FORNECEDOR 10:	TCE-PR MUNICÍPIO DE GUAPOREMA VALDIR SALVADOR EPP	

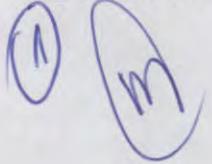
  

		FORNECEDOR													
CÓDIGO	LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
					V. UNIT.	VALOR TOTAL									
124	1	1	7.000	Azitromicina 500 mg comprimido - BR 0267140	2,25	2,40	2,49	2,65	3,46	3,68	5,50	6,95	6,88	11,06	15.750,00

*Viviane Aparecida de Souza*  
Viviane Aparecida de Souza  
Secretaria de Saúde

Ubiratã, 10 de julho de 2020.

000023



**Prefeitura Municipal de Ubitatã**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

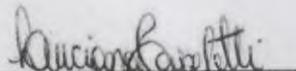
Em resposta ao processo em epigrafe, a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, CNPJ 81.706.251-0001/98, vem através desta, enviar proposta dos itens relacionados abaixo:

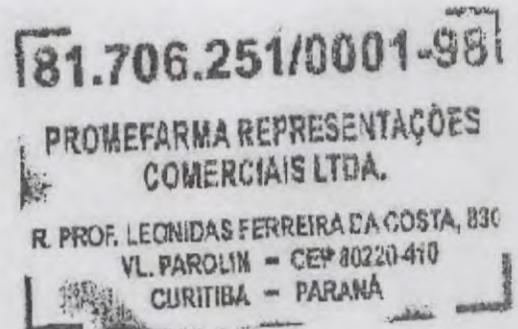
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	TOTAL
001	920267140 AZITROMICINA (G) 500MG CPR BLIS FRAC PRATI (CX C/150CPR)	7.000	R\$ 2,25	R\$ 15.750,00

Entrega: 20 dias | Validade da proposta: 60 dias | Pagamento: 30 dias | Prazo de validade do produto: 12 meses

Banco do Brasil | Agência 3007-4 | Conta Corrente 101260-6

Curitiba, 09 de julho de 2020

  
Luciana Capeletti



2

M

000025

**saude.adm@ubirata.pr.gov.br**

**De:** "Magaly Botelho Lemes Lopes" <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Data:** sexta-feira, 10 de julho de 2020 10:12  
**Para:** "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Orçamento para Compra Direta

---

**De:** DIFE MEDICAMENTOS <difemedicamentos@hotmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 12:57  
**Para:** Magaly Botelho Lemes Lopes <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Assunto:** RE: Orçamento para Compra Direta

Boa Tarde,

**Azitromicina - R\$ 2,40 comprimido**

Kelly Ribas do Couto

**Dife Distribuidora**

Fone: (45) 2035-6034/(45) 99934-3336

Skype: Dife Medicamentos

---

**De:** Magaly Botelho Lemes Lopes <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 13:27  
**Para:** DIFE MEDICAMENTOS <difemedicamentos@hotmail.com>  
**Assunto:** Orçamento para Compra Direta

Olá

Solicito orçamento dos medicamentos abaixo com máxima urgência :

AZITROMICINA 500 MG  
IVERMECTINA 6MG

Podem nos passar :

Valor do medicamento,  
Quantidade disponível em estoque.  
Previsão de entrega,

att: Rodrigo.

10/07/2020

3  
m  
000026

**saude.adm@ubirata.pr.gov.br**

De: "Magaly Botelho Lemes Lopes" <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
Data: sexta-feira, 10 de julho de 2020 10:11  
Para: "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>  
Assunto: ENC: Orçamento para Compra Direta

De: Marlon José Marmentini <vendas03@inovamed-rs.com.br>  
Enviado: quinta-feira, 2 de julho de 2020 09:45  
Para: Magaly Botelho Lemes Lopes <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
Assunto: Re: Orçamento para Compra Direta

Bom dia Prezado Rodrigo!

A empresa Inovamed vem por meio deste informar a disponibilidade dos fármacos para cotação de compra direta:

- Ivermectina 6 mg - Vitamedic R\$ 2,89 CP

- Azitromicina 500 mg - Medquímica R\$ 2,49 CP

Estoque limitado / entregas dentro de 4/5 dias úteis

Pedido mínimo R\$ 2.000,00

Whatsapp (54) 99174-6545 ou 3083  
1044

Para quaisquer duvidas coloco-me a disposição

Att

Em 02/07/2020 11:27, Magaly Botelho Lemes Lopes escreveu:

Olá

Solicito orçamento dos medicamentos abaixo com máxima urgência :

AZITROMICINA 500 MG  
IVERMECTINA 6MG

Podem nos passar :

Valor do medicamento,  
Quantidade disponível em estoque,  
Previsão de entrega,

att: Rodrigo.

	<p><b>Marlon J. Marmentini</b> Vendas Público ☎ +55 54 3083 1006 <a href="http://www.inovamed-rs.com.br">www.inovamed-rs.com.br</a></p>
---	---

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupção brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: [Código de Ética Inovamed.pdf](#). Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: [Ouvidoria](#).

10/07/2020

4

**saude.adm@ubirata.pr.gov.br**

**De:** "Magaly Botelho Lemes Lopes" <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Data:** sexta-feira, 10 de julho de 2020 10:15  
**Para:** "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Orçamento para Compra Direta

000027

m

**De:** Centermedi <centermedi@centermedi.com.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 13:44  
**Para:** Magaly Botelho Lemes Lopes <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Assunto:** Re: Orçamento para Compra Direta

Boa tarde

**AZITROMICINA 500 MG - R\$ 2,65 cada cpr (verificar disponibilidade em estoque)**

**IVERMECTINA 6MG** - Estamos com alguns pedidos implantados no laboratório e aguardamos faturamento, visto que a demanda deste item aumentou nos últimos meses. Conforme o laboratório nos faturar, entraremos em contato para verificar se ainda precisa do item. Me coloco a disposição para maiores informações através deste e ou nos telefones abaixo.

Att

**Douglas Picolo**

Setor Comercial  
WPP: (54) 9 9950-7043  
Fixo: (54) 3523 2700  
BR 480, 795 - Saída para Erechim/RS  
Barão de Cotegipe/RS  
[www.centermedi.com.br](http://www.centermedi.com.br)



Em 02/07/2020 11:24, Magaly Botelho Lemes Lopes escreveu:

Olá

Solicito orçamento dos medicamentos abaixo com máxima urgência :

**AZITROMICINA 500 MG**  
**IVERMECTINA 6MG**

Podem nos passar :

10/07/2020



## Certificado de Preço Calculado

5  
000028

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB).

### Características do Produto (fonte: sistema GMS)

1226 Medicamento Azitromicina Diidratada, 500 mg, Comprimido revestido, Blister, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Oral, UNID. DE MEDIDA: Unitário



Chave de Acesso  
5f086.0296b.d62cc.cdfcb.d9730

Data do Cálculo  
10/07/2020 09:33:14

### Preço Calculado

R\$ 17,30 / Caixa (CX)

R\$ 3,46 Unidade

Representatividade abaixo de 45%. Sua aplicação é insuficiente sem uma avaliação complementar

### Filtros Selecionados

Período	11/04/2020 até 10/07/2020
Região	Centro-Occidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste
Unidade	Caixa (CX) - representando 60.84% das NF-e

### Produtos Selecionados

7891317420840	57.23%	AZITROMICINA DI-HIDRATADA - EUROFARMA LABORATORIOS S.A. - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 5
7896422514873	15.30%	AZITROMICINA DI-HIDRATADA - MEDLEY FARMACEUTICA LTDA - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 5
7891317444921	5.43%	AZITROMICINA - EUROFARMA LABORATORIOS S.A. - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 5
7899547521214	2.45%	AZITROMICINA - PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 5
7897595620552	3.31%	AZITROMICINA - SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 5

A listagem de todos os (8) produtos está disponível no Portal Menor Preço e pode ser consultada por meio do QR-code ou da chave de acesso deste documento.

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.



Rua Mateus Leme 1561 | Centro Cívico | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3200-5000 | Fax [41] 3200-6600

Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br



## Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB).

### Características do Produto (fonte: sistema GMS)

1226 Medicamento Azitromicina Diidratada, 500 mg, Comprimido revestido, Blister, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Oral, UNID. DE MEDIDA: Unitário



Chave de Acesso  
5f086.0296b.d62cc.cdfcb.d9730

Data do Cálculo  
10/07/2020 09:33:14

### Detalhamento do Cálculo

	Simple	Saneado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	3602	3346	3602	3346
Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados	15	15	15	15
Coefficiente de Variação	41,69%	31,18%	42,77%	30,58%
Coefficiente de Representatividade	---	---	28,90%	31,08%
Variância	54,10	25,29	55,83	24,30
Desvio Padrão	R\$ 7,36	R\$ 5,03	R\$ 7,47	R\$ 4,93
Limite Inferior	R\$ 4,43	R\$ 4,43	R\$ 4,43	R\$ 4,43
Limite Superior	R\$ 28,59	R\$ 28,59	R\$ 28,59	R\$ 28,59
Menor Valor	R\$ 4,40	R\$ 4,45	R\$ 4,40	R\$ 4,45
Maior Valor	R\$ 41,47	R\$ 27,78	R\$ 41,47	R\$ 27,78
Média	R\$ 17,64	R\$ 16,13	R\$ 17,47	R\$ 16,12
Média Ponderada	R\$ 9,83	R\$ 9,59	---	---
Mediana	R\$ 18,76	R\$ 18,56	R\$ 18,31	R\$ 18,61
Moda	R\$ 19,53	R\$ 19,53	R\$ 18,57	R\$ 18,86
Quantidade de Classes	---	---	17	17
Primeiro Quartil	R\$ 13,49	R\$ 13,49	R\$ 13,36	R\$ 12,81
Terceiro Quartil	R\$ 19,53	R\$ 19,53	R\$ 19,28	R\$ 19,18
Coefficiente de Variação Satisfatório	Não	Sim	Não	Sim
Representatividade Satisfatória	Não	Não	Não	Não
Preço Calculado	---	---	R\$ 17,31	R\$ 17,30

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.



6

000030

# Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA **R\$ 3,68**      MEDIANA **R\$ 2,48**      MENOR **R\$ 0,84**

## FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Modalidade da Compra Período da Compra

**COMPRIMIDO 267140 Dispensa de Licitação Comprado Últimos 30 dias**

Quantidade total de registros: 7  
Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00002/2020	00008	Dispensa de Licitação	267140	AZITROMICINA	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	100	R\$12,60	MEDPLUS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	FUNDO DO EXERCITO	167420 - 19 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	28/05/2020
00083/2020	00002	Dispensa de Licitação	267140	AZITROMICINA	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	500	R\$0,92	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120633 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	04/06/2020
00027/2020	00001	Dispensa de Licitação	267140	AZITROMICINA	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$2,90	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	05/06/2020
00028/2020	00005	Dispensa de Licitação	267140	AZITROMICINA	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	100	R\$1,76	THE BEST PHARMA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160321 - ESTABELECIMENTO CENTRAL DE TRANSPORTE/RJ	19/05/2020
00038/2020	00002	Dispensa de Licitação	267140	AZITROMICINA	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	1.200	R\$2,48	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	MINISTERIO DA SAUDE	250059 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	22/05/2020

5

000031



00049/2020	00019	Dispensa de Licitação	267140	AZITROMICINA	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	100	R\$4,25	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	01/06/2020
00014/2020	00001	Dispensa de Licitação	267140	AZITROMICINA	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	1.200	R\$0,84	DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160178 - 14 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	25/05/2020

m

**saude.adm@ubirata.pr.gov.br**

---

**De:** "Magaly Botelho Lemes Lopes" <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Data:** sexta-feira, 10 de julho de 2020 10:13  
**Para:** "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Orçamento para Compra Direta

---

**De:** Tolemed Diana Licitação <tolemed11@hotmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 12:15  
**Para:** Magaly Botelho Lemes Lopes <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Assunto:** RE: Orçamento para Compra Direta

Boa tarde,

**AZITROMICINA 500 MG - R\$ 5,50 unitário**  
**IVERMECTINA 6MG - R\$ 5,50 unitário**

**Favor informar quantidade dos produtos para previsão de entrega e estoque.**

Att, Diana Hermes Schaefer

Empresa: **Rinaldi & Cogo LTDA EPP**  
CNPJ: 07.269.677/0001-79  
Fone: 45 3252 0824  
Rua: Almirante Barroso nº2337  
Bairro: Centro  
CEP: 85.900-020  
Cidade: Toledo - PR

---

**De:** Magaly Botelho Lemes Lopes <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 13:21  
**Para:** Tolemed Diana Licitação <tolemed11@hotmail.com>  
**Assunto:** Orçamento para Compra Direta

Olá

Solicito orçamento dos medicamentos abaixo com máxima urgência :

**AZITROMICINA 500 MG**  
**IVERMECTINA 6MG**

10/07/2020

000033



## Distribuidora de medicamentos

PATO BRANCO - PR, 02 DE JULHO DE 2020.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
UBIRATÃ - PR

REF.: COTAÇÃO DE PREÇOS.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5.000	CPR	AZITROMICINA 500MG	EUROFARMA	R\$ 6,95	R\$ 34.750,00
2		CPR	IVERMECTINA 600MG		R\$ -	R\$ -

VALOR TOTAL PARA ESTA PROPOSTA R\$ 34.750,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 07 (SETE) DIAS.  
PRAZO PARA PAGAMENTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA EFETIVA DOS PRODUTOS.  
PRAZO PARA ENTREGA: EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.  
DADOS PARA PAGAMENTO: SICREDI -- AG. 0737 -- C/C 93747-9.  
PRODUTOS DE PROCEDENCIA NACIONAL.  
VALIDADE DOS PRODUTOS NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) MESES.

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Ricardo Caldart  
Representante Legal  
RG 9.071.350 7 SSP PR

28.093.678/0001-85<sup>1</sup>  
F&F DIST. DE MEDICAMENTOS  
LTDA  
Rua Genuino Piacentini, 59  
Santa Terezinha  
[ 85506-220 Pato Branco PR ]



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

000034

Processo Licitatório nº 127/2020  
Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020

## PREÂMBULO

O município de Itaipulândia-PR, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Menor preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 49, de 19 de março de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Pregão Eletrônico com COTA EXCLUSIVA para ME/EPP e MEI para todos os itens, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 07:00 horas do dia 09/07/2020.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 07:00 às 08:00 horas do dia 09/07/2020.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08:00 horas do dia 09/07/2020.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Obs.: O prazo de disponibilidade do edital, será de 4(quatro) dias, de acordo com o previsto no Art. 4-G da Lei nº 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória nº 926/2020, que institui medidas do enfrentamento do COVID-19.**

## 2. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a **Aquisição de medicamentos do tipo: Hidroxicloroquina, Azitromicina e Ivermectina para tratamento de pacientes no enfrentamento do COVID 19**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

000035

M

## ANEXO I PLANILHA DE QUANTITATIVOS E TOTAIS

### LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 4.395,00 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais)

Código BR	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1	Sulfato de hidroxicloroquina 400 mg compr.	Cmp	1.500,0000	2,9300	4.395,00

### LOTE 2

Valor Máximo do Lote: 41.280,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais)

Código BR	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
267140	1	AZITROMICINA 500 MG CPR	Cmp	6.000,0000	6,8800	41.280,00

### LOTE 3

Valor Máximo do Lote: 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais)

Código BR	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
376767	1	Ivermectina 6 mg comprimido	Cmp	6.000,0000	5,3400	32.040,00

10

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

000036

**MUNICÍPIO DE GUAPOREMA**Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município GUAPOREMA, população de 2.243 habitantes CÉLIO MARCOS BARRANCO (Exercício 2020)  
O último envio de informações desta entidade foi 10/06/2020, dados estes referentes a 5/2020

9/2020

Nº Licitação

21/05/2020

Data da Abertura

R\$242.825,71

Valor

Pregão

Modalidade

703/2020 (07/05/2020)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 26/05/2020

## Objeto

Registro de Preços para Fornecimento de Futuras e Eventuais Aquisições de Medicamentos, de Farmácia de Urgência e Emergência, para atender às Necessidades da Secretária Municipal de Saúde,

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 09/06/2020, sua última atualização foi dia 09/06/2020, com informações referentes a 5/2020.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	50	Unidade	COD.BR 0271111 Amoxicilina 250mg/5ml pó para suspensão oral FRC/150ml	1	VALDIR SALVADOR - EPP ⓘ	33,70	50	1.685
1	2 +	20	Unidade	COD.BR0271092 Amoxicilina 400mg/5ml pó para suspensão oral FRC/100ml	1	VALDIR SALVADOR - EPP ⓘ	34,80	20	696

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	3 +	40	Unidade	COD.BR0386396 Amoxicilina associada com clavulanato de potássio 400mg/ 5ml pó para suspensão oral 100ml	1	VALDIR SALVADOR - EPP ❶	81,00	40	3.240
1	4 +	35	Unidade	COD.BR0271089 Amoxicilina 500mg CX/21 caps	1	VALDIR SALVADOR - EPP ❶	43,10	35	1.508
1	5 +	30	Unidade	COD.BR BR0354315 Amoxicilina 875mg cx/14 cpr	1	VALDIR SALVADOR - EPP ❶	53,61	30	1.608
1	6 +	45	Unidade	COD BR0353333 Amoxicilina associada com clavulanato de potássio 875mg + 125mg cx/14 cpr	1	VALDIR SALVADOR - EPP ❶	129,00	45	5.805
1	7 +	30	Unidade	COD.BR0314517 Azitromicina 600mg pó para suspensão oral 15ml	1	VALDIR SALVADOR - EPP ❶	51,60	30	1.548
1	8 +	6	Unidade	COD.BR0314517 Azitromicina 900mg pó para suspensão oral 22,5ml	1	VALDIR SALVADOR - EPP ❶	65,00	6	390
1	9 +	50	Unidade	COD.BR0267140 Azitromicina 500mg cx/3 cpr	1	VALDIR SALVADOR - EPP ❶	33,20	50	1.660
1	10 +	15	Unidade	COD.BR0284101 Aripripazol 15mg cx/30 cpr (Aristab®)	1	VALDIR SALVADOR - EPP ❶	273,00	15	4.095

000037

m

11.06 un.

Ação

Participantes

Convidado

M

**saude.adm@ubirata.pr.gov.br**

---

**De:** "Magaly Botelho Lemes Lopes" <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Data:** sexta-feira, 10 de julho de 2020 10:37  
**Para:** "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Orçamento para Compra Direta

---

**De:** AMARILDO BASEGGIO <disprobel@hotmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 12:05  
**Para:** Magaly Botelho Lemes Lopes <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Assunto:** RE: Orçamento para Compra Direta

Boa tarde, não trabalhamos com medicamentos

Atenciosamente, Bruna

**DISPROBEL - AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA**

CNPJ: 82.291.311/0001-11 IE: 32.102.692-30

Contato: (46) 3524-2405 / (46) 3523-1390 / (46) 2025-1015 / WhatsApp: (46) 9 9934-8930

Rua Santo Antonio, 151 Cristo Rei - Francisco Beltrão - Paraná

---

**De:** Magaly Botelho Lemes Lopes <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 13:12  
**Para:** disprobel@hotmail.com <disprobel@hotmail.com>  
**Assunto:** Orçamento para Compra Direta

Olá

Solicito orçamento dos medicamentos abaixo com máxima urgência :

AZITROMICINA 500 MG  
IVERMECTINA 6MG

Podem nos passar :

Valor do medicamento,  
Quantidade disponível em estoque.  
Previsão de entrega,

att: Rodrigo.

10/07/2020

M

**saude.adm@ubirata.pr.gov.br**

---

**De:** "Magaly Botelho Lemes Lopes" <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Data:** sexta-feira, 10 de julho de 2020 10:35  
**Para:** "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Orçamento para Compra Direta

---

**De:** Cicavel CASCAVEL <cicavelcascavel@hotmail.com>  
**Enviado:** sexta-feira, 3 de julho de 2020 15:16  
**Para:** Magaly Botelho Lemes Lopes <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Assunto:** RE: Orçamento para Compra Direta

Boa tarde,

**Não temos esses medicamentos.**

Att,  
Milena Vargas  
Setor Fiscal/ Comercial

**Cicavel - Cirúrgica Cascavel**  
CNPJ 76.345.370/0001-22  
Rua da Lapa, 2674. Cascavel/PR  
(45) 3223-0605

---

**De:** Magaly Botelho Lemes Lopes <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 16:18  
**Para:** cicavelcascavel@hotmail.com <cicavelcascavel@hotmail.com>  
**Assunto:** Orçamento para Compra Direta

Olá

Solicito orçamento dos medicamentos abaixo com máxima urgência :

AZITROMICINA 500 MG  
IVERMECTINA 6MG

Podem nos passar :

Valor do medicamento,  
Quantidade disponível em estoque.  
Previsão de entrega,

att: Rodrigo.

10/07/2020

**saude.adm@ubirata.pr.gov.br**

---

**De:** "Magaly Botelho Lemes Lopes" <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Data:** sexta-feira, 10 de julho de 2020 10:34  
**Para:** "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Orçamento para Compra Direta

---

**De:** Comercial Mark Atacadista <comercialmark@outlook.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 15:52  
**Para:** Magaly Botelho Lemes Lopes <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Assunto:** RES: Orçamento para Compra Direta

Boa tarde

Não temos item em estoque

---

**De:** Magaly Botelho Lemes Lopes <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Enviada em:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 13:26  
**Para:** Comercial Mark Atacadista <comercialmark@outlook.com>  
**Assunto:** Orçamento para Compra Direta

Olá

Solicito orçamento dos medicamentos abaixo com máxima urgência :

AZITROMICINA 500 MG  
IVERMECTINA 6MG

Podem nos passar :

Valor do medicamento,  
Quantidade disponível em estoque.  
Previsão de entrega,

att: Rodrigo.

M

**saude.adm@ubirata.pr.gov.br**

**De:** "Magaly Botelho Lemes Lopes" <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Data:** sexta-feira, 10 de julho de 2020 10:15  
**Para:** "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Orçamento para Compra Direta

---

**De:** CAVALLI EQUIPAMENTOS <cavalli.medicamentos@gmail.com>  
**Enviado:** quarta-feira, 8 de julho de 2020 14:10  
**Para:** Magaly Botelho Lemes Lopes <farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com>  
**Assunto:** Re: Orçamento para Compra Direta

Boa tarde! Temos disponivel em estoque 700cpr de IVERMECTINA a R\$ 5,00 o cpr.

Se tiver interesse favor confirmar para mandar impresso

Att  
Alessandra

Em qui., 2 de jul. de 2020 às 11:23, Magaly Botelho Lemes Lopes  
<farm\_sec.saude.ubta@hotmail.com> escreveu:

Olá

Solicito orçamento dos medicamentos abaixo com máxima urgência :

AZITROMICINA 500 MG  
IVERMECTINA 6MG

Podem nos passar :

Valor do medicamento,  
Quantidade disponível em estoque.  
Previsão de entrega,

att: Rodrigo.

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**  
 CNPJ/MF n.º 81.706.251/0001-98  
 NIRE 41202261071

- 1) **ELCIO LUIS BORDIGNON**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade civil RG n.º. 5.591.020-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 972.234.769-15, residente e domiciliado na Rua Cid Marcondes de Albuquerque, n.º. 552, Casa 02, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.820-000;
- 2) **LUCIANA CAPELETTI**, brasileira, natural de Palotina/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade civil RG n.º. 5.905.728-6 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 018.682.999-02, residente e domiciliada na Rua Cid Marcondes de Albuquerque, n.º. 552, Casa 02, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.820-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede na Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, n.º. 847, Parolin, Curitiba, Paraná, CEP 80.220-410, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 81.706.251/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º. 41202261071 em 12/12/1989, e alterações posteriores, resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABERTURA DE FILIAL:** Por deliberação unânime dos sócios quotistas, fica criada a seguinte filial localizada no endereço na Rua Marco Celso, n.º. 24, Sala 05, Centro, Garuva, Santa Catarina, CEP 89.248-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e alterações que não colidirem com a presente alteração.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**  
 CNPJ/MF 81.706.251/0001-98  
 Nire 41202261071

- 1) **ELCIO LUIS BORDIGNON**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade civil RG n.º. 5.591.020-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 972.234.769-15, residente e domiciliado na Rua Cid Marcondes de Albuquerque, n.º. 552, Casa 02, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.820-000;
- 2) **LUCIANA CAPELETTI**, brasileira, natural de Palotina/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade civil RG n.º. 5.905.728-6 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 018.682.999-02, residente e domiciliada na Rua Cid Marcondes de Albuquerque, n.º. 552, Casa 02, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.820-000;

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**  
CNPJ/MF n.º 81.706.251/0001-98  
NIRE 41202261071

folha 2 de 5

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede na Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, n.º 847, Parolin, Curitiba, Paraná, CEP 80.220-410, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 81.706.251/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º. 41202261071 em 12/12/1989 e alterações posteriores;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede e domicílio á Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, n.º. 847, Parolin, Curitiba, Paraná, CEP 80.220-410.

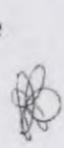
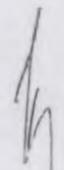
**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Paragrafo Único:** A sociedade mantém uma filial localizada no endereço na Rua Marco Celso, n.º. 24, Sala 05, Centro, Garuva, Santa Catarina, CEP 89.248-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade foi constituída na data de 12/12/1989 e não tem prazo definido para encerrar suas atividades.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** O objeto social da sociedade é de:

- a) CNAE 46.44.3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- b) CNAE 46.37-1/99 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- c) CNAE 46.39-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- d) CNAE 46.42-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios;
- e) CNAE 46.42-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- f) CNAE 46.44-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- g) CNAE 46.45-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- h) CNAE 46.45-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- i) CNAE 46.46-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- j) CNAE 46.46-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- k) CNAE 46.49-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- l) CNAE 46.49-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- m) CNAE 46.64-8/00 Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
- n) CNAE 46.18-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;


**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**  
 CNPJ/MF n.º 81.706.251/0001-98  
 NIRE 41202261071

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social na importância R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil quotas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país. Ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	(%)	Quotas	Valor
Elcio Luis Bordignon	50,0	100.000	100.000,00
Luciana Capeletti	50,0	100.000	100.000,00
Total	100,0	200.000	200.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade cabe aos sócios **Élcio Luís Bordignon** e **Luciana Capeletti**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, os quais poderão assinar individualmente, o que for de interesse da sociedade.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**  
CNPJ/MF n.º 81.706.251/0001-98  
NIRE 41202261071

folha 4 de 5

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

§ 1.º - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.

§ 2.º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

§ 3.º A sociedade tem a forma de Sociedade Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste contrato social, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

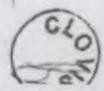
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

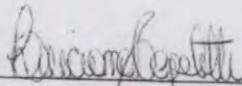
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
CNPJ/MF n.º 81.706.251/0001-98  
NIRE 41202261071

folha 5 de 5

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

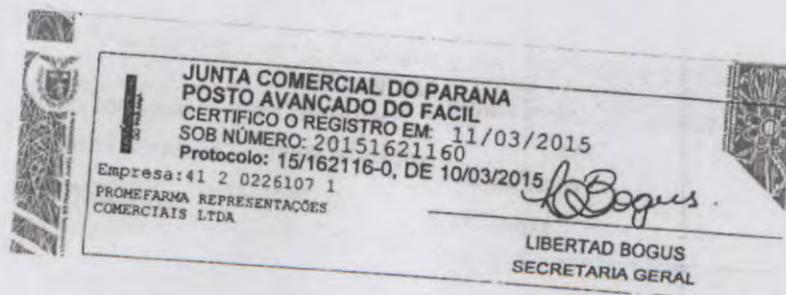
Curitiba, 10 de março de 2015



Luciana Capeletti



Elcio Luis Bordignon



000047



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**  
CNPJ: **81.706.251/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:25:00 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2020.

Código de controle da certidão: **278C.E8A8.7363.D11C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

M



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81.706.251/0001-98

**Razão Social:** PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

**Endereço:** RUA PROF. LEONIDAS FERREIRA DA COSTA 847 / VILA PAROLIM /  
CURITIBA / PR / 80220-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2020 a 29/07/2020

**Certificação Número:** 2020063003145572178321

Informação obtida em 10/07/2020 14:24:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

M

**CONTRIBUINTE: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**

**CNPJ: 81.706.251/0001-98**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 223204-6**

**ENDEREÇO: R. PROFESSOR LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847 - PAROLIN, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **200771/2020**

EMITIDA EM: **10/07/2020**

VÁLIDA ATÉ: **06/11/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **B35C.29E8.F711.44D7-0.A446.AC72.F6F7.700B-3**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



000050



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 81.706.251/0001-98  
Certidão nº: 15810648/2020  
Expedição: 10/07/2020, às 14:25:59  
Validade: 05/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.706.251/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

M

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.706.251/0001-98 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/12/1989
NOME EMPRESARIAL PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA	NÚMERO 847	COMPLEMENTO *****
CEP 80.220-410	BAIRRO/DISTRITO PAROLIM	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTOS@AUDICCEM.COM.BR	TELEFONE (41) 3028-1857
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2020 às 14:26:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

M

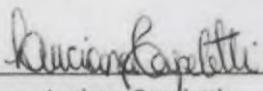
**Prefeitura Municipal de Ubatã**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em resposta ao processo em epigrafe, a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, CNPJ 81.706.251-0001/98, vem através desta, declarar que

sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Curitiba, 08 de julho de 2020

  
Luciana Capeletti

**81.706.251/0001-98**  
**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES  
COMERCIAIS LTDA.**  
R. PROF. LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 830  
VL. PAROLIM - CEP 80220-410  
CURITIBA - PARANÁ



# CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2019

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em [www.crf-pr.org.br/infomocasa](http://www.crf-pr.org.br/infomocasa)

Consulte via leitor de QRCode



<b>CADASTRO NO CRF SOB O</b> 11310	<b>VALIDADE</b> 31/03/2020	<b>CODIGO DE AUTENTICACAO</b> 2967361FB18817B6A3F5CB6B0ACC148B
<b>RAZAO/DENOMINACAO SOCIAL</b> PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		
<b>NOME FANTASIA</b> DISTRIBUIDORA PROMEFARMA		
<b>TIPO DE ESTABELECIMENTO</b> DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS	<b>NATUREZA DE ATIVIDADE</b> DISTRIBUIDOR/IMPORT./EXPORT. MEDICAMENTO	
<b>ENDEREÇO</b> RUA PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA 847		<b>CNPJ</b> 81.706.251/0001-98
<b>LOCALIDADE</b> PAROLIN	<b>CIDADE - UF</b> CURITIBA II-PR	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	*****				
*****	13:30 às 18:00	*****				

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS							
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			SITUAÇÃO	
F	11998	LUCIANA CAPELETTI	DIRETOR TÉCNICO			CONTRATADO	
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
	*****	13:30 às 18:00	13:30 às 18:00	13:30 às 18:00	13:30 às 18:00	13:30 às 18:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 23 de Março de 2019

*Pazim*

Gerentes do CRF-PR conforme deliberação 673/2006  
 Farm. Eduardo Pazim - Gerente Fiscalização  
 Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/Rec.  
 Farm. Sérgio Satoru Mori - Gerente Geral

000769

*(Handwritten mark)*

000053

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten mark)*

*(Large handwritten signature)*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 Rua: ...  
**Autenticação Digital**  
 O presente documento eletrônico é autenticado e assinado digitalmente pelo Tabelião de Notas ...  
 Cód. Autenticação: 58422503191013160677-1; Data: 25/03/2019 10:16:49  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Confira os dados do ato em: <https://secdigital.tjpr.jus.br>

**ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO**

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX, da Lei nº 6.380/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Aquisição de medicação para enfrentamento do coronavírus*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98 com sede no endereço Rua Professor Leonidas Ferreira da Costa, 830, Parolim, Curitiba - PR.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

*Viviane A. Souza*  
 Viviane A. Souza  
 Secretária de Saúde  
 Ubitatã - PR

Ubitatã, Paraná, 10/07/2020.

Secretaria de Saúde

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO	SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>			
		De acordo com a programação financeira	

*Cristiane Fatima Zolln*  
 Cristiane Fatima Zolln  
 Contadora  
 CRC/PR 073218/0

CONTADORA

*Rita Soares Neta Iguelrodo*  
 Rita Soares Neta Iguelrodo  
 Secretária de Finanças

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

Não Autorizo

Data de recebimento: \_\_\_/\_\_\_/2020.

Assinatura: *[Assinatura]*

Divisão de Licitação

Data de recebimento: 13/07/2020.

Hora: \_\_\_:\_\_\_

Recebedor: *[Assinatura]*

Prefeitura Municipal de Biratuba

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 16220	Credito Especial	2 vinculado
Orgao..... = 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. = 06.06	Divisao da Atencao Basica	
Funcional..... = 103010006	Saude	
Projeto/Atividade.... = 2023000	Manutencao das atividades de atencao basica	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos.... = 1019	Bloco de Custeio das Acoes e Servicos Pu	

000055

Saldos de 01/07/2020 ate 10/07/2020

Credito Especial..... =	217.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Período.... =	10.295,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	9.850,00
Empenhado ate o Período. =	20.145,00
Liquidado ate o Período. =	9.850,00
Pago ate o Período..... =	9.850,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	10.295,00
Total a Pagar..... =	10.295,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	196.855,00



OFÍCIO° 190/2020

Ubatã, 14 de julho de 2020



URGENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Solicitação de Parecer jurídico referente à MODALIDADE e Situação Emergencial.

**Assunto: Contratação emergencial para aquisição de medicamento - azitromicina 500 MG, destinado à Secretaria de Saúde - Conforme Decretos do Município de Ubatã, nos Parâmetros da Lei 13.979/20.**

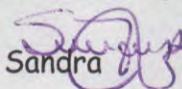
A responsável pelo Departamento de Licitações do Município encaminha numerado sequencialmente a este departamento a solicitação de licitação nº 306/2020 sendo requisitado pela Secretaria de Saúde, segue anexo toda a documentação recebida da Secretaria requisitante, incluso a Justificativa.

Considerando que a secretaria requisitante sugeriu a contratação direta a qual pode ser notada pela indicação da Empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA restando a esta divisão sugerir a modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA, conforme Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93 com amparo no Art. 4º da Lei 13.979/2020.

Jurídico favor considerar se realmente a justificativa que trouxe a secretaria requisitante se encaixa a pandemia em decorrência do vírus COVID-19, lembrando que a lei emergencial nos trás afrouxamento nas contratações públicas quando comprovado a necessidade do pronto atendimento a situação de emergência e a necessidade de prevenção.

Entende que a procuradoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento.

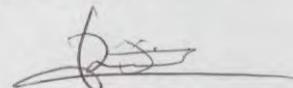
Assim vem a Administração através da Divisão de licitações solicitar Parecer de referente à legalidade da contratação, prazo, motivação dentre outros.

  
Sandra

Chefe da Divisão de Licitações

Protocolar:

15/07 /2020



**Referência:** Ofício nº 190/2020 – referente solicitação de licitação 306/2020 - Divisão de Licitação

Trata-se de requisição para abertura de Processo Licitatório, cujo objeto é a “*AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO AZITROMICINA 500 MG DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE UBIRATÁ*”, para atender situação emergencial de saúde em virtude da pandemia do COVID-19.

Na requisição, consta a Justificativa onde lê-se: (... em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus – COVID-19 (...). Indicou-se como empresa a ser contratada a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA inscrita no CNPJ 81.706.251/0001-98.

Primeiramente, há que se ressaltar que a licitação de obras, bens, serviços, compras e alienações passaram a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Na doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a **da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta.** Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitida a substituição de uma modalidade por outro." Grifei.

A dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

"Art. 24 - É dispensável a licitação":

No caso em tela, pelo que nos apresenta na solicitação de parecer, trata-se da aquisição de medicamentos a serem entregues aos munícipes na secretaria de saúde do município.

Assim, encontramos no inciso IV do art. 24 da LDL o seguinte teor:

“IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” DN.

E o Governo Federal, visando a proteção das pessoas no momento em que se vive a pandemia do CORONA VÍRUS (COVID 19), editou a Lei nº 13.979/2020, que sobre a dispensa de licitação assim dispõe:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar



a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Os valores de referências apresentados, conforme projeto básico no edital, tendo um total de R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais), pode ser checados pela comissão de licitação se estão dentro dos valores de mercado bem como promover a verificação de disponibilidade de caixa.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinárias, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância com o modelo de desenvolvimento fixado pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

É o que pondera Marçal Justen Filho quando explica não ser

**“viável afastar o cabimento de soluções definitivas e completas por meio de contratações emergenciais. Poderá**



**configurar-se, no caso concreto, um imperativo de racionalidade no uso dos recursos públicos.** Imagine-se uma catástrofe que acarrete a destruição de um certo equipamento. **Admitir-se-á a contratação emergencial restrita a uma solução paliativa se tal for suficiente e adequado e, mais ainda, economicamente vantajoso”.**  
DN

No caso em tela, tratando-se de uma situação emergencial, no melhor senso comum, tem-se que emergência é algo que urge, tem que ser pra agora, não tem espaço para discussão sobre a necessidade ou não, logo, seus efeitos também não podem ser estendidos no tempo, eis que não se sabe se a emergência será *ad eternum*, motivo pelo qual, pela cautela. Dessa forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação por justificativa, conforme acima alinhavado.

É o parecer.

Ubiratã, 21 de julho de 2020.

Duarte Xavier de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB-Pr 48.534





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/07/2020 09:27:52

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**  
CNPJ: **81.706.251/0001-98**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



OFÍCIO° 200/2020



Ubatuba, 22 de julho de 2020

**CONTROLADORIA INTERNA (UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO) - SOLICITAÇÃO DE PARECER.**

**Assunto: Aquisição emergencial de medicamento - AZITROMICINA 500 MG - Decreto Municipal 19/2020, NOS PARÂMETROS DA LEI 13.979/20.**

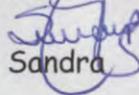
A responsável pelo Departamento de Licitações do Município encaminha numerado sequencialmente a este departamento a solicitação de licitação nº 306/2020 sendo requisitado pela Secretaria de Saúde, segue anexo toda a documentação recebida da Secretaria requisitante, incluso o parecer jurídico favorável.

Considerando que a secretaria requisitante sugeriu a contratação direta a qual pode ser notada pela indicação da Empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA restando a esta divisão sugerir a modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA, conforme Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93 com amparo no Art. 4º da Lei 13.979/2020, a qual foi acatada pelo jurista conforme documento anexo.

Controladoria favor considerar se realmente a justificativa que trouxe a secretaria requisitante se encaixa a pandemia em decorrência do vírus COVID-19, lembrando que a lei emergencial nos trás afrouxamento nas contratações públicas quando comprovado a necessidade do pronto atendimento a situação de emergência e a necessidade de prevenção.

Entende que a controladoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento.

Assim vem a Administração através da Divisão de licitações solicita análise referente à legalidade da contratação, prazo, motivação dentre outros.

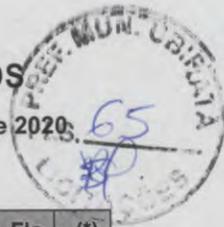
  
Sandra

Chefe da Divisão de Licitações

 . Protocolar:  
23 / julho / 20

# LISTA DE VERIFICAÇÃO – AQUISIÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

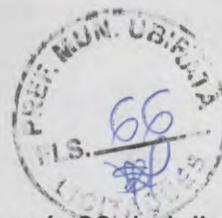
Dispensa de Licitação – Pandemia Corona Virus – COVID-19 (Art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020).



Requisitos Gerais		S,N,D	Fis.	(*)
01	Projeto básico simplificado, ("Termo de Referência Simplificado"), nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	S		
02	Orçamentos ou consulta aos preços de mercado	S		
03	Proposta de preço	S		
04	Mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração.	S		
05	Justificativa de preço	S		
06	Informações Orçamentárias e financeiras			
07	Solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço, contendo a respectiva justificativa, demonstrando a correlação entre o objeto da contratação e o combate ao COVID-19 com indicação do dispositivo legal Decreto Municipal 19/2020	S		
08	Parecer Jurídico com indicação do dispositivo legal aplicável – artigo 4º da Lei nº 13.979/2020	S		
09	Autorização do ordenador de despesas.	S		
10	Despacho do Gestor Municipal	S		
<b>DOCUMENTOS TECNICOS QUANDO A COMPLEXIDADE DO OBJETO EXIGIR</b>				
11	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados	/		
12	Parecer Técnico sobre a dispensa	/		
13	Documentos de qualificação econômico-financeira	/		
14	Documentos de qualificação técnica	/		
<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA</b>				
16	Certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	S		
17	Certidão negativa de débitos tributário e dívida ativa estadual,	/		
18	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa	S		
19	Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado.	S		
20	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.	S		
21	Cópia dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar (contrato social).	S		
22	Cópia de CNPJ	S		
23	Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. (exigência da lei 13.979).	S		
<b>CONSULTAS OBRIGATÓRIAS</b>				
24	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	S		

Ubatuba, 22 de julho de 2020  
(local)

[Nome e assinatura do Servidor responsável pelo preenchimento]



CI- USCI - Nº 08/2020

Ubatã, Paraná, 22 de julho de 2020.

**Parecer de Auditoria nos Procedimentos Preliminares de Licitação  
Modalidade Dispensa de Licitação.**

Requisição para abertura de licitação: nº 306/2020

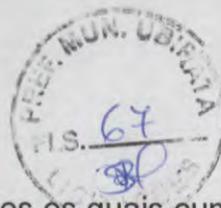
Trata-se do pedido de parecer que chegou a esta unidade de Controle Interno, processo concernente à Dispensa de Licitação, encaminhado pela Divisão de Licitação, solicitando parecer, referente à contratação da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA inscrita pelo CNPJ nº 81.706.251/0001-98, para aquisição emergencial de medicação para enfrentamento no combate ao **CORONA VIRUS (COVID-19)** de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde em face da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal 19/2020. Pelo que tecemos as seguintes considerações.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

Em análise o supracitado verifica se a ausência da Certidão Negativa de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual da empresa, lembrando que a Lei emergencial nos traz afrouxamento nas contratações públicas com amparo na Lei 13.979/2020. Conforme segue:

*Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020).*





Os demais documentos necessários foram anexados os quais cumprem, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de Licitação que estão previsto no artigo 4º-B da Lei 13.979/2020.

Ressalva-se que o presente parecer foi baseado unicamente em documentos apresentados junto ao processo pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das assinaturas, assim, a unidade de Controle Interno, em situação que o próprio ordenamento jurídico reconhece medidas excepcionais para o atendimento do interesse público, conclui que o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade, e diante do exposto, concluímos no sentido de admissibilidade de contratação direta por dispensa, com amparo no art. 4.º da Lei nº. 13.979/20.

É o Parecer.

Atenciosamente

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski  
Unidade Seccional de Controle Interno.

Encaminho o processo a Divisão de Controle Interno para aprovação.



Controladoria Geral do Município - CGM  
Div de Contr. Interno, Auditoria Governamental e Transparência.

Despacho - CIAT

**INTERESSADO:** Secretaria de Saúde

**REQUISIÇÃO:** 306/2020

**ASSUNTO:** Aquisição Azitromicina 500 mg - Comprimido

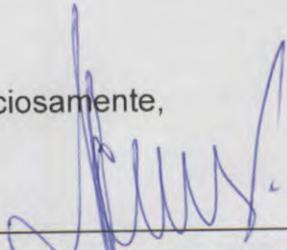
1- Aprovo MANIFESTAÇÃO da Unidade Seccional de Controle Interno USCI- N° 08/2020 (pag. 66 e 67), que **CONCLUI PELA ADMISSIBILIDADE** da contratação direta do objeto da requisição 306/2020 por dispensa, com amparo no Decreto Municipal 19/2020 e no Art. 4° da Lei N° 13.979/2020.

2- Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei 13979/2020 deverão ser imediatamente disponibilizadas no portal de Transparência do Município (Art. 4° - & 2°).

3- Encaminham-se o presente processo para a Divisão de Licitação.

Ubiratã, de 24 de julho de 2.020.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
José Paulo Sampaio de Souza

CGM- Div de Contr. Interno, Auditoria Governamental e Transparência.



M

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 74/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4956/2020**

**1. OBJETO:**

Aquisição de medicação para enfrentamento do coronavírus (Azitromicina).

**2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:**

O Ministério da Saúde divulgou nesta quarta-feira (20) as orientações para ampliar o acesso de pacientes com COVID-19 ao tratamento medicamentoso precoce, ou seja, no primeiros dias de sintomas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O documento traz a classificação dos sinais e sintomas da doença, que pode variar de leve a grave; e a orientação para prescrição a pacientes adultos de dois medicamentos associados à azitromicina: a cloroquina e o sulfato de hidroxicloroquina. A escolha do melhor tratamento para a doença pode variar de acordo com os sinais e sintomas e a fase em que o paciente se encontra. Esses dois medicamentos já eram indicados para casos graves, hospitalizados.

O acesso desses medicamentos só é possível por meio de prescrição médica. Ou seja, é de competência do médico, em concordância declarada por escrito pelo paciente, o uso do tratamento medicamentoso. O ministério elaborou ainda um Termo de Ciência e Consentimento para uso de Hidroxicloroquina/Cloroquina. Para ampliar a recomendação para o uso precoce da doença, o Ministério da Saúde levou em consideração a existência de diversos estudos sobre o uso da cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da COVID-19.

De acordo com a secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde, Mayra Pinheiro, as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde garantem o princípio da equidade defendido pelo SUS como uma realidade a todos os brasileiros, independentemente de classe social. *“Estamos respeitando o direito que os profissionais médicos têm de prescrever a seus pacientes o que já é prescrito nos serviços privados do país”*, afirmou. O objetivo da formulação das diretrizes, pelo Ministério da Saúde, é orientar e uniformizar a informação para os profissionais de saúde que atendem na rede pública de saúde. O documento também alerta para o risco da autoprescrição por parte da população. O consumo da cloroquina e do sulfato de hidroxicloroquina, sem avaliação e prescrição médica, pode resultar em prejuízos à saúde e redução da oferta para pessoas com indicação precisa para o seu uso. Para os profissionais de saúde, o Ministério alerta para a necessidade de, antes do uso dos medicamentos, realizar avaliação dos pacientes por meio de anamnese, exame físico e exames complementares.

Recentemente, o Conselho Federal de Medicina (CFM) propôs que os médicos considerassem a prescrição da cloroquina e da hidroxicloroquina, em condições excepcionais, a partir do consentimento do paciente para tratamento da COVID-19. Medicamentos dessa classe terapêutica já são disponibilizados no SUS para tratamentos de outras doenças, como a malária, lúpus e artrite reumatóide. O Ministério da Saúde esclarece que, até o momento, não há nenhum medicamento, substância, vitamina, alimento específico ou vacina que possa prevenir a infecção pelo coronavírus. Para os casos leves, o médico poderá prescrever a cloroquina ou hidroxicloroquina, combinados com a azitromicina, para pacientes que apresentarem os sintomas: perda do paladar e olfato, febre, coriza, diarreia, dor abdominal, tosse, fadiga, dores musculares e cefaleia. O tratamento medicamento só será utilizado caso esses sintomas ocorram nos cinco primeiros dias do início desses sinais. Enquadra-se em pacientes com sinais e sintomas moderados àqueles que tiverem tosse e febre persistente diária, ou tosse persistente associada à piora progressiva de outro sintoma relacionado à COVID-19. Também é considerado moderado o paciente que tiver pelo menos um desses sintomas já mencionados, além da presença de fator de risco, como

diabetes, hipertensão. Neste caso, o médico deve considerar a internação hospitalar, além de afastar outras causas de gravidade; avaliar presença de infecção bacteriana; considerar o uso de imunoglobulina humana, anticoagulação e corticoterapia. Neste caso, o tratamento medicamento também só será utilizado caso esses sintomas ocorram nos cinco primeiros dias do início desses sinais. Já a classificação de pacientes com sinais de gravidade são: dispneia e/ou desconforto respiratório, ou pressão persistente no tórax, ou saturação de O<sup>2</sup> menor que 95% em ar ambiente, ou coloração azulada de lábios ou rosto. Para o atendimento destes pacientes também será preciso considerar a internação hospitalar, além de afastar outras causas de gravidade; avaliar presença de infecção bacteriana; considerar o uso de imunoglobulina humana, anticoagulação e coticoterapia. No âmbito do atendimento medicamentoso, também só é válido para pacientes que apresentem esses sintomas nos cinco primeiros dias do início desses sinais.

Segundo a ANVISA. *“Os estudos conduzidos até o momento têm um número de pacientes muito reduzidos e ainda é arriscado afirmar que vai funcionar no tratamento da Covid-19. Mais dados precisam ser coletados, de maneira adequada, para haver certeza de que vai funcionar. Nós da ANVISA elaboramos uma Nota Técnica com os principais resultados obtidos até o momento para determinar a eficácia desses medicamentos. A Anvisa, da mesma forma que o FDA, não recomenda o uso indiscriminado desse medicamento, sem a confirmação de que realmente funciona.”*

Hoje, no país a um aumento significativo nos casos de COVID-19, inclusive no nosso Município, já contabilizamos 20 casos confirmados e vários suspeitos, os casos na região crescem a cada dia e o município se preocupa com a saúde da população e se preocupa no que a falta desse medicamento pode causar.

Hoje o Município adquire esses medicamentos através do Consorcio Paraná, porem já nos foi informado, conforme ofício em anexo, que o Consorcio está tendo dificuldades em adquirir esses medicamentos, sendo assim o município em medida emergencial visa adquirir esse quantitativo até que se faça pregão do medicamento, considerando que o mesmo trata-se de um antibiótico prescrito rotineiramente para outras patologias.

Em face da manifestação do Ministério da Saúde, houve um aumento excepcional da procura de azitromicina resultando na falta do produto no mercado e consequente elevação de preços. Essa situação justifica a compra emergencial e a escolha do fornecedor que conforme orçamento apresentou menor preço dentre aqueles que ainda dispõem de estoque do medicamento. Outros orçamentos complementam a cotação de preços provando que o valor contratado condiz com o praticado no mercado no momento.

Diante do exposto, a presente dispensa se amolda nos termos da Lei 13.979/2020 como medida de enfrentamento a pandemia de coronavírus.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

### **4. CONTRATADA:**

**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, situada na Rua Professor Leonidas Ferreira da Costa, nº 830, Parolim, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80220-410.

### **5. VALOR:**

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

000071

(M)

**6. VIGÊNCIA:**

05 meses, a contar da data do presente Termo.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 16296

Categoria: 339030090000

Descrição da Despesa: MATERIAL FARMACOLÓGICO

Fonte de Recurso: 1019

**8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	1	Azitromicina 500 mg - comprimido - 267140	7000	CPR	2,25	15.750,00	Prati Donaduzzi

Ubiratã- Paraná, 24 de julho de 2020.

  
**HAROLDO FERNANDES DUARTE**  
Prefeito

  
**VIVIANE APARECIDA DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Nomeada Conforme Portaria 29/2020



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000072

M

SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.280 - ANO: XV

Página 3 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4905/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, DE FORMA FRACIONADA, FORNECER E REALIZAR MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato:

Secretaria da Educação e Cultura - Jéssica Sluzovski  
Secretaria da Assistência Social - Ronaldo Batista da Silva  
Secretaria de Esportes e Lazer - Emerson Rogerio Teixeira  
Secretaria da Saúde - Camila Ap. de Souza  
Secretaria da Administração - Eliane L. O. Loureiro

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato:

Secretaria da Educação e Cultura - Thiago Dadalto Gimenez  
Secretaria da Assistência Social - Ronaldo Teruo Inagaki  
Secretaria de Esportes e Lazer - José Soares de Brito  
Secretaria da Saúde - Gessica K. dos S. Rocatelli  
Secretaria da Administração - Vânia Ap. P. Cavalcanti

3. CONTRATADA: CASTANHEIRA E MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.139.494/0001-50, com sede na Avenida Ascanio Moreira de Carvalho, 145, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 99943-6837, e-mail dkextintores.spi@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO: R\$ - 6.210,00(seis mil duzentos e dez reais).

5. VIGÊNCIA: 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0301. Despesa Orçamentária: 15028 - 11248. Categoria: 339039999900 - 339030990100 Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Materiais Diversos para Consumo. Fonte de Recurso: 0

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 20 de julho de 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 73/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4955/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de sacos para lixo infectante.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando a pandemia do coronavírus (COVID-19) e a necessidade de maior proteção e prevenção, houve aumento considerável no uso de EPIs e materiais descartáveis e conseqüentemente no consumo de sacos de lixo hospitalares devido à orientação da Vigilância para que em todas as lixeiras das unidades seja usado o saco de lixo infectante. Dessa forma o quantitativo licitado é insuficiente e como mostram os documentos em anexo emitidos pelo fornecedor, haverá atraso na entrega do pedido. Como se trata de um item essencial às atividades da secretaria de saúde no atendimento das normas sanitárias, se faz necessária a aquisição temporária e imediata do objeto até regularização do fornecimento e/ou realização de nova licitação que está na fase interna. A empresa indicada para contratação foi escolhida por dispor do objeto a pronta entrega, com preços condizentes com o praticado no mercado e por apresentar documentação regular para a contratação, conforme base na Lei 13.979/2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.282.308/0001-63, situada na Rua Vereador Joaquim Pereira de Castro, 287 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87030-170.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais).

6. SOLICITAÇÃO:

Será de imediato.

7. VIGÊNCIA: 30 dias, a contar da data do presente Termo, prazo de entrega 10 dias úteis.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606.

Despesa Orçamentária: 16236.

Categoria: 33903020000

Descrição da Despesa: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE. Fonte de Recurso: 1019

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	1	Saco para lixo infectante, 30 litros, branco/leitoso, confeccionado em polietileno de alta densidade, alta resistência mecânica, fundo estrela, solda lateral contínua. Pacote com 100 unidades.	20	UN.	22,90	458,00	Nekplast
1	2	Saco para lixo infectante, 50 litros, branco/leitoso, confeccionado em polietileno de alta densidade, alta resistência mecânica, fundo estrela, solda lateral contínua. Pacote com 100 unidades.	20	UN.	24,90	498,00	Nekplast

Ubiratã- Paraná, 24/07/2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 29/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 74/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4956/2020

1. OBJETO:

Aquisição de medicação para enfrentamento do coronavírus (Aзитromicina).

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O Ministério da Saúde divulgou nesta quarta-feira (20) as orientações para ampliar o acesso de pacientes com COVID-19 ao tratamento medicamentoso precoce, ou seja, nos primeiros dias de sintomas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O documento traz a classificação dos sinais e sintomas da doença, que pode variar de leve a grave; e a orientação para prescrição a pacientes adultos de dois medicamentos associados à azitromicina: a cloroquina e o sulfato de hidroxiclороquina. A escolha do melhor tratamento para a doença pode variar de acordo com os sinais e sintomas e a fase em que o paciente se encontra. Esses dois medicamentos já eram indicados para casos graves, hospitalizados. O acesso desses medicamentos só é possível por meio de prescrição médica. Ou seja, é de competência do médico, em concordância declarada por escrito pelo paciente, o uso do tratamento medicamentoso. O ministério elaborou ainda um Termo de Ciência e Consentimento para uso de Hidroxiclороquina/Cloroquina. Para ampliar a recomendação para o uso precoce da doença, o Ministério da Saúde levou em consideração a existência de diversos estudos sobre o uso da cloroquina e hidroxiclороquina no tratamento da COVID-19. De acordo com a secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde, Mayra Pinheiro, as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde garantem o princípio da equidade defendido pelo SUS como uma realidade a todos os brasileiros, independentemente de classe social. "Estamos respeitando o direito que os profissionais médicos têm de prescrever a seus pacientes o que já é prescrito nos serviços privados do país", afirmou. O objetivo da formulação das diretrizes, pelo Ministério da Saúde, é orientar e uniformizar a informação para os profissionais de saúde que atendem na rede pública de saúde. O documento também alerta para o risco da auto prescrição por parte da população. O consumo da cloroquina e do sulfato de hidroxiclороquina, sem avaliação e prescrição médica, pode resultar em prejuízos à saúde e redução da oferta para pessoas com indicação precisa para o seu uso. Para os profissionais de saúde, o Ministério alerta para a necessidade de, antes do uso dos medicamentos, realizar avaliação dos pacientes por meio de anamnese, exame físico e exames complementares. Recentemente, o Conselho Federal de Medicina (CFM) propôs que os médicos considerassem a prescrição da cloroquina e da hidroxiclороquina, em condições excepcionais, a partir do consentimento do paciente para tratamento da COVID-19. Medicamentos dessa classe terapêutica já são disponibilizados no SUS para tratamentos de outras doenças, como a malária, lúpus e artrite reumatoide. O Ministério da Saúde esclarece que, até o momento, não há nenhum medicamento, substância, vitamina, alimento específico ou vacina que possa prevenir a infecção pelo coronavírus. Para os casos leves, o médico poderá prescrever a cloroquina ou hidroxiclороquina, combinados com a azitromicina, para pacientes que apresentarem os sintomas: perda do paladar e olfato, febre, coriza,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link **Jornal Oficial Online**.

Início



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000073

SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.280 - ANO: XV

Página 4 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

diarreia, dor abdominal, tosse, fadiga, dores musculares e cefaleia. O tratamento medicamentoso só será utilizado caso esses sintomas ocorram nos cinco primeiros dias do início desses sinais. Enquadra-se em pacientes com sinais e sintomas moderados àqueles que tiverem tosse e febre persistente diária, ou tosse persistente associada à piora progressiva de outro sintoma relacionado à COVID-19. Também é considerado moderado o paciente que tiver pelo menos um desses sintomas já mencionados, além da presença de fator de risco, como diabetes, hipertensão. Neste caso, o médico deve considerar a internação hospitalar, além de afastar outras causas de gravidade; avaliar presença de infecção bacteriana; considerar o uso de imunoglobulina humana, anticoagulação e corticoterapia. Neste caso, o tratamento medicamentoso também só será utilizado caso esses sintomas ocorram nos cinco primeiros dias do início desses sinais. Já a classificação de pacientes com sinais de gravidade são: dispnéia e/ou desconforto respiratório, ou pressão persistente no tórax, ou saturação de O<sub>2</sub> menor que 95% em ar ambiente, ou coloração azulada de lábios ou rosto. Para o atendimento destes pacientes também será preciso considerar a internação hospitalar, além de afastar outras causas de gravidade; avaliar presença de infecção bacteriana; considerar o uso de imunoglobulina humana, anticoagulação e corticoterapia. No âmbito do atendimento medicamentoso, também só é válido para pacientes que apresentem esses sintomas nos cinco primeiros dias do início desses sinais. Segundo a ANVISA. "Os estudos conduzidos até o momento têm um número de pacientes muito reduzidos e ainda é arriscado afirmar que vai funcionar no tratamento da Covid-19. Mais dados precisam ser coletados, de maneira adequada, para haver certeza de que vai funcionar. Nós da ANVISA elaboramos uma Nota Técnica com os principais resultados obtidos até o momento para determinar a eficácia desses medicamentos. A Anvisa, da mesma forma que o FDA, não recomenda o uso indiscriminado desse medicamento, sem a confirmação de que realmente funciona."

Hoje, no país a um aumento significativo nos casos de COVID-19, inclusive no nosso Município, já contabilizamos 20 casos confirmados e vários suspeitos, os casos na região crescem a cada dia e o município se preocupa com a saúde da população e se preocupa no que a falta desse medicamento pode causar. Hoje o Município adquire esses medicamentos através do Consórcio Paraná, porém já nos foi informado, conforme ofício em anexo, que o Consórcio está tendo dificuldades em adquirir esses medicamentos, sendo assim o município em medida emergencial visa adquirir esse quantitativo até que se faça pregão do medicamento, considerando que o mesmo trata-se de um antibiótico prescrito rotineiramente para outras patologias. Em face da manifestação do Ministério da Saúde, houve um aumento excepcional da procura de azitromicina resultando na falta do produto no mercado e consequente elevação de preços. Essa situação justifica a compra emergencial e a escolha do fornecedor que conforme orçamento apresentou menor preço dentre aqueles que ainda dispõem de estoque do medicamento. Outros orçamentos complementam a cotação de preços provando que o valor contratado condiz com o praticado no mercado no momento. Diante do exposto, a presente dispensa se amolda nos termos da Lei 13.979/2020 como medida de enfrentamento a pandemia de coronavírus.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, situada na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº 830, Parolim, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80220-410.

5. VALOR: O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

6. VIGÊNCIA: 05 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606. Despesa Orçamentária: 16296. Categoria: 339030090000. Descrição da Despesa: MATERIAL FARMACOLÓGICO. Fonte de Recurso: 1019

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	1	Azitromicina 500 mg comprimido - 267140	7000	CPR	2,25	15.750,00	Prati Donaduzzi

Ubiratã- Paraná, 24 de julho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 29/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 303/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4218/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel, com cessão de uso de aparelhos em comodato, para atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes

Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

TELEFÔNICA BRASIL S/A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, estabelecida à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04571-936.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 2.231,64 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) do contrato, equivalente a 6,79% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 35.091,48 (trinta e cinco mil, noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MENSAL			ANUAL	
			QTD	V. UNIT	V. TOTAL	QTD	V. TOTAL
1	Assinatura Básica Mensal	-	3	5,00	15,00	12	180,00
2	Assinatura Tarifa Zero Local (VC1)	-	3	5,00	15,00	12	180,00
3	Assinatura Gestor Web	-	3	2,99	8,97	12	107,64
4	Assinatura Pacote de Dados 3GB - 4G	-	3	49,00	147,00	12	1.764,00
VALOR TOTAL					185,97	2.231,64	

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Sétima do Contrato nº 303/2018.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubiratã, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

TELEFÔNICA BRASIL S/A - Representante Legal - Contratada

Claiton Merg Carvalho - CPF: 404.943.900-00

Telefônica Brasil S.A. - Gerente de Seção - Contratada

Luís Augusto Sander - CPF: 587.739.750-87

Telefônica Brasil S.A. - Gerente de Divisão - Contratada

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4655/2019 NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gasolina comum, etanol e diesel S10 destinados aos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel S10 para R\$-3,07 e o valor do litro da Gasolina Comum para R\$ 3,92, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 391/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 391/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 24 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - Representante Legal - Contratada

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4568/2019 DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

2. CONTRATANTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)

**PARECER CONCLUSIVO**

Submete-se a análise, Dispensa por Justificativa registrado sob o nº 74/2020, processo nº 4956/2020, cujo objeto refere-se à aquisição de medicação para enfrentamento do coronavírus (Azitromicina 500 mg).

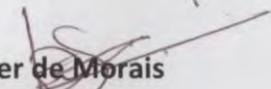
Concluída a todas as etapas da Dispensa por Justificativa referente à análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, caso o inciso IV, do artigo 24, da lei nº 8.666/1993.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou os pareceres técnicos e justificativas, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento e efetivando a contratação para objeto requerente.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 24 de julho de 2020.

  
**Duarte Xavier de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB-PR 48.534

EXTRATO DO CONTRATO N° 257/2019  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 74/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 74/2020

000075

M

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Aquisição de medicação para enfrentamento do coronavírus (Azitromicina 500 mg).

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.706.251/0001-98, situada na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, 830, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP n.º 80220-410, Telefone n.º (41) 3052-7922, e-mail: empenhos@promefarma.com.br

**4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor total do contrato está fixado em R\$ - 15.750,00(quinze mil setecentos e cinquenta reais).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 16296

Categoria: 339030090000

Descrição da Despesa: MATERIAL FARMACOLÓGICO

Fonte de Recurso: 1019

**6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 05 meses.

**7. FORO DE ELEIÇÃO:** Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã – Paraná, 24 de julho de 2020

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

M

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

**CNPJ**

81.706.251/0001-98

**Endereço Completo**

RUA PROFESSOR LEÔNIDAS FERREIRA DA COSTA, 847 - PAROLIN CEP: 80.220-410 - CURITIBA/PR

**Telefone**

(41) -3332-9188

**Responsável Técnico**

LUCIANA CAPELETTI

LUCIANA CAPELETTI

LUCIANA CAPELETTI

**Responsável Legal**

ELCIO LUIS BORDIGNON

ELCIO LUIS BORDIGNON

ELCIO LUIS BORDIGNON

## Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

1.08.417-1

**Data do Cadastro**

17/03/1995

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**

25023.000239/94

**Cadastro**

1 - Medicamento

**Atividades / Classes****Armazenar**

- -
- Medicamento

**Distribuir**

- -
- Medicamento

**Expedir**

- -
- Medicamento

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

**Empresa  
Solicitante****Linhas de Certificação  
Vigentes****Data de  
Publicação****Vencimento do  
Certificado**

Nenhum registro encontrado

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)****Empresa  
Solicitante****Linhas de Certificação  
Vigentes****Data de  
Publicação****Vencimento do  
Certificado**

Nenhum registro encontrado

## Registro ANVISA nº 125680183 - AZITROMICINA

000078



<b>Área</b>
1 - MEDICAMENTOS
<b>Registro</b>
125680183
<b>Produto</b>
AZITROMICINA
<b>Classe Terapêutica</b>
ANTIBIÓTICOS SISTÊMICOS SIMPLES
<b>Autorização</b>
1025685
<b>Processo</b>
25351.209952/2007-12
<b>Validade/Situação</b>
30/06/2028 Publicado deferimento
» conforme visto em 03/08/2020
<b>Princípio Ativo</b>
<b>Categoria Regulatória</b>
Genérico
<b>Nome da Empresa/Detentor</b>
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA (73.856.593/0001-66)
-
<b>Origem</b>
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 73856593000166 - BRASIL - PR - TOLEDO
<b>Última Atualização</b>
03/08/2020

Este registro é válido.

## Apresentações do Medicamento

A lista abaixo apresenta as apresentações deste registro ou medicamento.

Registro	Apresentação	Administração	Hospitalar	Ativa
1256801830013	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 2	ORAL	N	SIM
1256801830021	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 3	ORAL	N	SIM
1256801830031	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 80	ORAL	N	SIM
1256801830048	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 120	ORAL	N	SIM

Registro	Apresentação	Administração	Hospitalar	Ativa
1256801830056	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 300 (EMB FRAC)	ORAL	N	SIM
1256801830064	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 450	ORAL	N	SIM
1256801830072	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 60 (EMB FRAC)	ORAL	N	SIM
1256801830102	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 150 (EMB FRAC)	ORAL	N	SIM
1256801830110	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 210 (EMB FRAC)	ORAL	N	SIM
1256801830129	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 5	ORAL	N	SIM

000079

M

## Documentos Técnicos

A lista abaixo apresenta os documentos técnicos encontrados na anvisa para o Processo deste registro.

Petição/Protocolo	Data	Assunto	Situação
-	09/05/2007	GENÉRICO - Registro de Medicamento	Foi publicado em veículo oficial manifestação da ANVISA favorável ao pedido da empresa.
1944587193	07/08/2019	GENÉRICO - Solicitação de Correção de Dados na Base	Anuído
603010196	10/07/2019	GENÉRICO - Histórico de Mudanças do Produto com inclusão de modificação exclusiva HMP	Aditado ao processo
319279192	09/04/2019	Registro de IFA - Aditamento (Petições de Registro, Pós-Registro e Renovação)	Em análise
788462181	09/08/2018	GENÉRICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	Aditado ao processo
555601185	12/07/2018	GENÉRICO - Histórico de Mudanças do Produto com inclusão de modificação exclusiva HMP	Aditado ao processo
2254207178	04/12/2017	CBREM - Desistência de petição/processo a pedido	Anuído
2256461176	01/12/2017	GENÉRICO - Renovação de Registro de Medicamento	Revalidação automática
2247491179	30/11/2017	RPF/Sumário - Renovação de Registro - Genérico	Distribuído para a área responsável
1919917171	09/09/2017	GENÉRICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	Desistência a pedido
1915877177	08/09/2017	GENÉRICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	Aditado ao processo
1915826172	08/09/2017	GENÉRICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula ? RDC 60/12	Aditado ao processo
1401564171	08/07/2017	GENÉRICO - Histórico de Mudanças do Produto com inclusão de modificação exclusiva HMP	Aditado ao processo
1229281178	19/06/2017	GENÉRICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	Aditado ao processo
2178944164	12/08/2016	GENÉRICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	Aditado ao processo
2127459162	28/07/2016	GENÉRICO - Histórico de Mudanças do Produto com inclusão de modificação exclusiva HMP	Aditado ao processo
1371085161	17/03/2016	GENÉRICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	Aditado ao processo
936789156	23/10/2015	GENÉRICO - Notificação de alteração de rotulagem	Aguardando análise
921494151	19/10/2015	GENÉRICO - Alteração menor de excipiente	Distribuído para a área responsável
665611151	27/07/2015	GENÉRICO - Recurso Administrativo	Aguardando análise
649942152	23/07/2015	GENÉRICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	Aditado ao processo
570901156	29/06/2015	GENÉRICO - Histórico de Mudanças do Produto com inclusão de modificação exclusiva HMP	Aditado ao processo
1125110147	15/12/2014	GENÉRICO - Inclusão de rotulagem - Nova destinação	Anuído
1118287143	12/12/2014	GENÉRICO - Notificação de alteração de rotulagem	Aguardando análise
910077146	10/10/2014	GENÉRICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	Aditado ao processo
548625144	10/07/2014	GENÉRICO - Histórico de Mudanças do Produto sem inclusão de modificação exclusiva HMP	Aditado ao processo
474541148	09/06/2014	GENÉRICO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial	Publicado deferimento

000080

Petição/Protocolo	Data	Assunto	Situação
82968144	04/02/2014	GENÉRICO - Inclusão Inicial de Texto de Bula - RDC 60/12	Aditado ao processo
1032203135	06/12/2013	GGMED - Certidão de Registro para Exportação de Medicamento (modelo Anvisa)	Certificado emitido
1032128134	06/12/2013	GGMED - Certidão de Registro para Exportação de Medicamento (modelo Anvisa)	Certificado emitido
1032347133	06/12/2013	GGMED - Certidão de Registro para Exportação de Medicamento (modelo Anvisa)	Certificado emitido
985437131	22/11/2013	GENÉRICO - Aditamento	Aditado ao processo
945591134	11/11/2013	GENÉRICO - Histórico de Mudanças do Produto com inclusão de modificação exclusiva HMP	Aditado ao processo
484875136	17/06/2013	GENÉRICO - Notificação de alteração de rotulagem	Anuído
264801136	08/04/2013	GENÉRICO - Aditamento	Aditado ao processo
182930131	11/03/2013	GENÉRICO - Notificação de alteração de rotulagem	ANUÍDO
140958131	25/02/2013	GENÉRICO - Aditamento	Aditado ao processo
12443135	04/01/2013	GENÉRICO - Aditamento	Aditado ao processo
977616128	03/12/2012	GENÉRICO - Renovação de Registro de Medicamento	Revalidação automática
972667125	03/12/2012	GENÉRICO - Histórico de Mudanças do Produto com inclusão de modificação exclusiva HMP	Aditado ao processo
292232121	05/04/2012	GENÉRICO - Aditamento	Aguardando análise
520265115	17/06/2011	GENÉRICO - Histórico de Mudanças do Produto com inclusão de modificação exclusiva HMP	Aditado ao processo
501972119	13/06/2011	GENÉRICO - Notificação da Alteração de Texto de Bula	Anuído
933234101	20/12/2010	GENÉRICO - Aditamento	Aditado ao processo
987315105	29/11/2010	GENÉRICO - Aditamento	Aditado ao processo
928132101	03/11/2010	GENÉRICO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável	Publicado deferimento
546480103	28/06/2010	GENÉRICO - Alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento	Publicado indeferimento
387970104	10/05/2010	GENÉRICO - Notificação de alteração de rotulagem	Aguardando análise
611180097	07/08/2009	GENÉRICO - Notificação da alteração de rotulagem	Aguardando análise
502869098	06/07/2009	GENÉRICO - Alteração de Rotulagem para Fins Exclusivos de Fracionamento	Anuído
31325084	20/11/2008	GENÉRICO - Aditamento	Distribuído para a área responsável
492860071	06/08/2007	GENÉRICO - Aditamento	Distribuído para a área responsável
394449072	03/07/2007	GENÉRICO - Aditamento	Distribuído para a área responsável

Diário Oficial da União

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, situada na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, 830, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80220-410, Telefone nº (41) 3052-7922, e-mail: empenhos@promefarma.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Dispensa por Justificativa 74/2020, com homologação em 24 de julho de 2020.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de medicação para enfrentamento do coronavírus (Azitromicina 500 mg).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Azitromicina 500 mg - comprimido - 267140	7.000	CPR	2,25	15.750,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	16296	339030090000	MATERIAL FARMACOLÓGICO	1019	15.750,00

### 4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Saúde – Divisão de Farmácia - Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, nº 124, Centro, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos medicamentos será de até 03 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos medicamentos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos medicamentos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os medicamentos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os medicamentos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 80% da sua validade, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos medicamentos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. Os medicamentos que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

13.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Caberá a servidora Cristiane Martins Pantaleão, lotada na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Magaly Botelho Lemes Lopes, e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Rodrigo Salustiano da Silva ambos lotados na Secretaria de Saúde.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 29/2020.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.**

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto.

principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

M

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

*[Handwritten signature]*



**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 24 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**

Representante legal da empresa  
Contratada



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000091

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	74
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	4956
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
Dotação Orçamentária*	0600610301000620233390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.750,00
Data Publicação Termo ratificação	24/07/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	


CPF: 79528767915 ([Logout](#))



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000092

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.286 - ANO: XV

Página 2 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

Mediante decisão da impugnação, o julgamento da licitação será remarcado para data oportuna, com o edital e seus anexos disponibilizados no Portal da Transparência do Município e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

O inteiro teor da impugnação interposta poderá ser verificado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do procedimento supra.  
Ubiratã, 10 de agosto de 2020.

Renan Felipe da Silva Lima  
Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4912/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O CREAM COM RECURSOS ORIUNDOS DA DELIBERAÇÃO 051/2016 - FIA ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Mayara M. Alves dos Santos

3. CONTRATADA

FRANCO & OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.507/0001-51, com sede na Av. Europa - Loja 02, 787, na cidade de Campo Grande, Jardim Jacy Estado Mato Grosso do Sul, CEP nº 79.006-260, Telefone nº (67) 99610-2173 ou (67) 3201-9615, e-mail oliveira1367@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 90,60 (noventa reais e sessenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1501

Despesa Orçamentária: 16185

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: 861

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 14 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4890/2020

Pregão Eletrônico Nº 58/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de material de expediente para as secretarias municipais, nas condições detalhadas no termo de referência do edital.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato:

Sede da Secretaria de Esportes e Lazer: Bruna Anielen Silva

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico: Clayton Correa de Almeida

Secretaria da Administração: Eliane L. de O. Loureiro

Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Altair da Silva Pereira

Gabinete: Everton Luiz da Silva

Controladoria: Solange Rodrigues da Silva

Secretaria de Finanças: Danielly Seren Barbera

Secretaria de Obras: Suely Irene Hellstrom

Secretaria de Serviços Urbanos: Marcio de Souza Carvalho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato:

Sede da Secretaria de Esportes e Lazer: Emerson Rogerio Teixeira

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico: Maria Luiza Iacono

Secretaria da Administração: Vania Ap. Pereira Cavalcante

Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Altair Sgarbi

Gabinete: Gina Lucimar Ferreira

Controladoria: Solemaria de Oliveira Fontin

Secretaria de Finanças: Prícila Viana Barato

Secretaria de Obras: Jaqueline Debiase Fernandes

Secretaria de Serviços Urbanos: Arthur Derciero da Mota

3. CONTRATADA

FRANCO & OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.507/0001-51, situada na Av. Europa - Loja 02, 787, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP nº 79006-260, Telefone nº (67) 3201-9615, e-mail: oliveira1367@gmail.com

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 330,10 (trezentos e trinta reais e dez centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0301

Despesa Orçamentária: 9947

Categoria: 339030160000

Descrição da Despesa: MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 14 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2019

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 74/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2020

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de medicação para enfrentamento do coronavírus (Azitromicina 500 mg).

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, situada na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, 830, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80220-410, Telefone nº (41) 3052-7922, e-mail: empenhos@promefarma.com.br

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ - 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 16296

Categoria: 339030090000

Descrição da Despesa: MATERIAL FARMACOLÓGICO

Fonte de Recurso: 1019

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã - Paraná, 24 de julho de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4929/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE GRANITO, MÓVEIS PLANEJADOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PORTO DOS SANTOS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Denius Henrique Semprebon

3. CONTRATADA

MOVELARIA FINALIZE LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.457.933/0001-36, com sede na Rua Guaratuba, nº 676, na cidade de Cambé, Estado do Paraná. Telefone nº (43) 3253-5233, e-mail contato@movelariafinalize.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0502

Despesa Orçamentária: 15649

Categoria: 449052420000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link **Jornal Oficial Online**.

Início